



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Edição nº 54/2013

São Luís, 26 de setembro de 2013

**COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**Pleno**

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Primeira Câmara**

- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Presidente
- Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Segunda Câmara**

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

**Ministério Público de Contas**

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-geral
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araujo dos Reis - Procurador
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

**Secretaria do Tribunal de Contas**

- Ambrósio Guimarães Neto - Diretor de Secretaria
- Rackel Rocha de Oliveira - Diretora Adjunta de Controle Externo
- Regivânia Alves Batista - Gestora da Unidade Executiva de Recursos Humanos
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora da Comissão de Licitação e Contratos

## SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS .....	1
Pleno .....	1
Primeira Câmara .....	1
Segunda Câmara .....	1
Ministério Público de Contas .....	1
Secretaria do Tribunal de Contas .....	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO .....	2
Gestão de Pessoas .....	2
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial .....	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO .....	4
Pleno .....	4
Primeira Câmara .....	9
Segunda Câmara .....	152
Atos dos Relatores .....	153

## ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

### Gestão de Pessoas

**Portaria nº. 1162, de 25 de setembro de 2013.**

Concessão de Licença Prêmio por Assiduidade.

**O Gestor da Unidade Executiva de Recursos Humanos do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 09, de 10 de janeiro de 2011,

Considerando o Processo n.º 285/2013/GED/TCE,

Resolve:

Art. 1º **Conceder**, nos termos do art. 145 da Lei 6.107/94, ao servidor **William Jobim Farias**, matrícula nº 7047, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, 30 (trinta) dias de licença prêmio por assiduidade, referentes ao quinquênio de **2006/2011**, a considerar no período de **23/09/2013 a 22/10/2013**.

Art. 2º Dê-se ciência, anote-se, publique-se e cumpra-se.

São Luís, 25 de setembro de 2013.

REGIVÂNIA ALVES BATISTA  
Gestora da Unidade Executiva de Recursos Humanos

### Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial

#### RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições privativas que lhe confere o artigo 94 do Regimento Interno e do Art. 85, IX da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005.

**TORNA PÚBLICO** o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, relativo ao período de setembro de 2012 a agosto de 2013, na forma estabelecida no art. 54 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

As despesas de pessoal do Tribunal de Contas estão demonstradas no quadro abaixo:

#### DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE PESSOAL EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

**2º QUADRIMESTRE (MAIO A AGO/2013)**

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, Inciso I, alínea "a")

<b>DESPESA COM PESSOAL</b>	<b>DESPESAS LIQUIDADAS Últimos 12 meses (SET/12 a AGO/2013)</b>
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>86.737.762,36</b>
Pessoal Ativo	86.737.762,36
Pessoal Inativo e Pensionista	
Outras Despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF)(II)</b>	<b>13.558.738,48</b>
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à demissão Voluntária	
(-) Decisão PL –TCE nº 15/2004*	13.527.239,24
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	31.499,24
(-) Inativos com Recursos Vinculados	
<b>TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP (III)=(I –II)</b>	<b>73.179.023,88</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (V)</b>	<b>9.135.661.711,61</b>
<b>% DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP sobre a RCL (III/IV*100)</b>	
	<b>0,80%</b>
<b>LIMITE MÁXIMO</b> (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	<b>0,88%</b>
<b>LIMITE PRUDENCIAL</b> (parágrafo único, art. 22 da LRF)	<b>0,84%</b>

FONTE: Balancete mensal- SIAFEM

\*De acordo com a Decisão PL-TCE nº 15/2004, o valor de Imposto de Renda Retido na Fonte não deve ser computado como despesa de pessoal compondo os limites global e específico previstos nos art. 19 e 20 da LRF.

\*\* De acordo com a Decisão PL-TCE nº 1.895/2002, Inativos e Pensionistas não serão computados para fins dos limites específicos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e do Tribunal de Contas, conforme estabelecido no art. 20, II da LRF.

Nota: Por razões orçamentárias, a contabilização da despesa com a folha de pessoal referente agosto/2013 só correu em setembro/2013. Conquanto, para fins de apuração do limite da despesa com pessoal neste relatório, foram incluídas no período considerado de apuração, conforme orienta o Princípio da Competência.

São Luís, 25 de setembro de 2013

**João Batista de Sousa Lima**

Gestor do Núcleo de contabilidade e Controle

**José Genésio Marques Cardoso**

Interno Gestor da Unidade Executiva de Finanças

**Ambrósio Guimarães Neto**

Diretor de Secretaria

**Edmar Serra Cutrim**

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

**DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO****Pleno**

## PAUTA

## 1 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA Nº 2749/2009

Câmara Municipal de Fortaleza dos Nogueiras

Responsável.: João Fernando Coelho dos Santos

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator.....: Álvaro César de França Ferreira

Observação...: CM - Julgamento Irregular.

## 2 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS Nº 2947/2009

Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras

Responsável.: João Coelho Neto- Secretário

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator.....: Álvaro César de França Ferreira

Advogado.....: Elizaura Maria Rayol de Araujo - Oab/ma8307

Observação...: TC FMS - Regular, dando-se quitação plena ao responsável.

## 3 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO Nº 2948/2009

Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras

Responsável.: Eliomar de Sousa Nogueira - Prefeito Municipal

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator.....: Álvaro César de França Ferreira

Advogado.....: Silas Gomes Brás Júnior - Oab-ma 9837

Observação...: PC Governo - Aprovada com ressalva.

## 4 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS Nº 2949/2009

Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras

Responsável.: Rosângela Machado - Secretaria de Assist. Municipal

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator.....: Álvaro César de França Ferreira

Advogado.....: Elizaura Maria Rayol de Araujo - Oab/ma8307

Observação...: TC FMAS - Regular, dando-se quitação plena ao responsável.

## 5 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA Nº 2950/2009

Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras

Responsável.: Eliomar de Sousa Nogueira - Prefeito Municipal

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator.....: Álvaro César de França Ferreira

Advogado.....: Thainara Cristiny Sousa Almeida - Oab/ma8252

Observação...: TC Ad. Direta - Irregular com multa e débito.

## 6 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS Nº 2952/2009

Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras

Responsável.: Maria Avenides Lima Morais - Secretaria de Educação

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator.....: Álvaro César de França Ferreira

Advogado.....: Silas Gomes Brás Júnior - Oab-ma 9837

Observação...: TC FUNDEB - Regular com ressalvas e multa.

## 7 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA Nº 2386/2008

Câmara Municipal de São Luís

Responsável.: Antonio Isaias Pereira Filho - Presidente

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão

## 8 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO Nº 3144/2008

Prefeitura Municipal de Lago da Pedra

Responsável.: Luiz Osmani Pimentel de Macedo - Prefeito

Ministério Público:

Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão

Advogado.....: Annabel Gonçalves Barros Costa - Oab/ma 8939

Observação...: Suspensão julgamento (Art.51, I do RIT/TCE-MA).

## 9 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA Nº 3146/2008

Prefeitura Municipal de Lago da Pedra

Responsável.: Luiz Osmani Pimentel de Macedo - Prefeito

Ministério Público:

Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão

Advogado.....: Annabel Gonçalves Barros Costa - Oab/ma 8939

Observação...: Suspensão julgamento (Art.51, I do RIT/TCE-MA).

## 10 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS Nº 3150/2008

Prefeitura Municipal de Lago da Pedra

Responsável...: Luiz Osmani Pimentel de Macedo - Prefeito

Ministério Público:

Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão

Advogado.....: Annabel Gonçalves Barros Costa - Oab/ma 8939

Observação....: . Suspensão julgamento (Art.51, I do RIT/TCE-MA).

## 11 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS Nº 3153/2008

Prefeitura Municipal de Lago da Pedra

Responsável...: Luiz Osmani Pimentel de Macedo - Prefeito

Ministério Público:

Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão

Advogado.....: Annabel Gonçalves Barros Costa - Oab/ma 8939

Observação....: . Prestação de Contas FMAS -ARACELIA MOREIRA LEITE - Suspensão Julgamento (Art.51, do RIT/TCE-MA).

## 12 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA Nº 2681/2009

Câmara Municipal de Raposa

Responsável...: Eudes Da Silva Barros

Ministério Público:

Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão

Advogado.....: Antônio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Júnior - Oab/ma5759

Advogado.....: Elizaura Maria Rayol de Araujo - Oab/ma8307

Advogado.....: Silas Gomes Brás Júnior - Oab-ma 9837

Advogado.....: Raimundo Erre Rodrigues Neto - Oab/ma 10.599

## 13 - DENÚNCIA Nº 2940/2009

Governo do Estado

Responsável...: Jackson Kepler Lago - Governador

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão

Advogado.....: Marcos Alessandro Coutinho Passos Lobo - Oab/ma5166

## 14 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS Nº 3773/2009

Prefeitura Municipal de Lago da Pedra

Responsável...: Luis Osmani Pimentel De Macedo

Ministério Público:

Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão

Advogado.....: Annabel Gonçalves Barros Costa - Oab/ma 8939

Observação....: . Prestação de Contas FUNDEB -ERCILIO FERREIRA DUARTE - Suspensão Julgamento (Art.51, I do RIT/TCE-MA).

## 15 - REQUERIMENTO Nº 3855/2009

Indefinido

Responsável...:

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão

Advogado.....: Marcos Alessandro Coutinho Passos Lobo - Oab/ma5166

Advogado.....: Enéas Garcia Fernandes Neto - Oab-ma 6756

## 16 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO Nº 3283/2011

Prefeitura Municipal de Pio Xii

Responsável...: Raimundo Rodrigues Batalha

Ministério Público: Paulo Henrique Araujo dos Reis

Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

## 17 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA Nº 3286/2011

Prefeitura Municipal de Pio Xii

Responsável...: Raimundo Rodrigues Batalha

Ministério Público: Paulo Henrique Araujo dos Reis

Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

Observação....: . Raimundo Rodrigues Batalha e Everaldo Gonçalves Batalha.

## 18 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS Nº 3289/2011

Prefeitura Municipal de Pio Xii

Responsável...: Raimundo Rodrigues Batalha

Ministério Público: Paulo Henrique Araujo dos Reis

Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

Observação....: . FMS. Raimundo Rodrigues Batalha e Paula Celina Gonçalves Batalha..

## 19 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS Nº 3290/2011

Prefeitura Municipal de Pio Xii  
Responsável...: Raimundo Rodrigues Batalha  
Ministério Público: Paulo Henrique Araujo dos Reis  
Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão  
Observação...: FUNDEB. Raimundo Rodrigues Batalha e Meirelene Ferreira Froes Lima.

20 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS Nº 3296/2011

Prefeitura Municipal de Pio Xii  
Responsável...: Raimundo Rodrigues Batalha  
Ministério Público: Paulo Henrique Araujo dos Reis  
Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão  
Observação...: FMAS. Raimundo Rodrigues Batalha e Everaldo Gonçalves Batalha..

21 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº 7873/2011

Prefeitura Municipal de Vargem Grande  
Responsável...:  
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite  
Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

22 - RECURSO DE REVISÃO Nº 5359/2012

Batalhão de Polícia Militar de Balsas  
Responsável...: Moisés Pires Amaral  
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite  
Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

23 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO Nº 276/2005

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão  
Responsável...: Yara Lúcia Pereira de Macedo - Chefe de Gabinete  
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva  
Relator.....: José de Ribamar Caldas Furtado  
Advogado.....: Leandro Guimarães Cardoso - Oab/ma 9338-a  
Observação...: Recurso de Reconsideração. Flavio Trindade Jerônimo (01/01 a 28/02/2003), José Henrique Barbosa Brandão (01/03 a 31/03/2003), Antonio Joaquim Araújo Neto (01/04 a 31/12/2003). Vistas ao Cons.Yêdo Flamarion Lobão em 16/05/12..

24 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO Nº 2074/2010

Prefeitura Municipal de Jatobá  
Responsável...: Ednaura Pereira Da Silva  
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva  
Relator.....: José de Ribamar Caldas Furtado

25 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS Nº 2076/2010

Prefeitura Municipal de Jatobá  
Responsável...: Ednaura Pereira da Silva-prefeita  
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva  
Relator.....: José de Ribamar Caldas Furtado

26 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS Nº 2078/2010

Prefeitura Municipal de Jatobá  
Responsável...: Ednaura Pereira da Silva-prefeita  
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva  
Relator.....: José de Ribamar Caldas Furtado

27 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS Nº 2079/2010

Prefeitura Municipal de Jatobá  
Responsável...: Ednaura Pereira Da Silva  
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva  
Relator.....: José de Ribamar Caldas Furtado

28 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA Nº 2080/2010

Prefeitura Municipal de Jatobá  
Responsável...: Ednaura Pereira da Silva-prefeita  
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva  
Relator.....: José de Ribamar Caldas Furtado

29 - CONSULTA Nº 2763/2013

Câmara Municipal de Viana  
Responsável...: Jefferson José Reis Gomes  
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Relator.....: José de Ribamar Caldas Furtado  
Observação...: Suspensão Julgamento 25/09/2013, (Art.51, I do RIT/TCE-MA).

**30 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA Nº 2582/2010**

Câmara Municipal de São José dos Basílios  
Responsável...: Manoel Nonato Silva - Presidente  
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira  
Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa

**31 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO Nº 3073/2010**

Prefeitura Municipal de Igarape do Meio  
Responsável...: Jose Costa Soares Filho - Prefeito  
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva  
Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa

**32 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA Nº 3075/2010**

Prefeitura Municipal de Igarape do Meio  
Responsável...: Jose Costa Soares Filho - Prefeito  
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva  
Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa

**33 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS Nº 3077/2010**

Prefeitura Municipal de Igarape do Meio  
Responsável...: Jose Costa Soares Filho - Prefeito  
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva  
Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa

**34 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS Nº 3081/2010**

Prefeitura Municipal de Igarape do Meio  
Responsável...: Jose Costa Soares Filho - Prefeito  
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva  
Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa

**35 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS Nº 3084/2010**

Prefeitura Municipal de Igarape do Meio  
Responsável...: Jose Costa Soares Filho - Prefeito  
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva  
Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa

**36 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS Nº 3124/2010**

Instituto Municipal de Pensão e Aposentadoria de Igarapé do Meio  
Responsável...: Rosângela Maia - Presidente  
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva  
Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa

**37 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO Nº 3799/2011**

Prefeitura Municipal de Arame  
Responsável...: João Menezes de Souza  
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa

**38 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA Nº 3802/2011**

Prefeitura Municipal de Arame  
Responsável...: João Menezes de Souza  
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa  
Observação...: - Apensado conf. Decisão n.º 45/2010 o Proc. n.º 3804/2011 - FUNDEB, responsável Noélia Araújo Costa (Parecer MP 4165/2013);  
- O Proc. n.º 3812/2011 - FMS, responsável Glauce Emanuelle Cavalcante Ferreira Sarmiento (Parecer MP 4163/2013);  
- e o Proc. n.º 3814/2011 - FMAS, responsável Raimundo Silva Araújo (Parecer do MP 4164/2013)..

**39 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA Nº 4526/2011**

Câmara Municipal de Codó  
Responsável...: Antonio Moraes Cardoso  
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira  
Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa

**40 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO Nº 2739/2008**

Prefeitura Municipal de São Bernardo  
Responsável...: Coriolano Coelho de Almeida - Prefeito  
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite  
Relator.....: Melquizedeque Nava Neto  
Advogado.....: Josivaldo Oliveira Lopes - Oab/ma 5338  
Advogado.....: Annabel Gonçalves Barros Costa - Oab/ma 8939

**41 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA Nº 2740/2008**

Prefeitura Municipal de São Bernardo

Responsável.: Coriolano Coelho de Almeida, Jose Raimundo da Costa e Cristiana de Oliveira Marques

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator.....: Melquizedeque Nava Neto

Advogado.....: Josivaldo Oliveira Lopes - Oab/ma 5338

Advogado.....: Annabel Gonçalves Barros Costa - Oab/ma 8939

Observação....: Responsáveis - Sr. Coriolano Coelho de Almeida - Prefeito, Sr. José Raimundo da Costa - Sec. de Administração e Finanças e Sra. Cristiana de Oliveira Marques - Tesoureira.

**42 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS Nº 2741/2008**

Prefeitura Municipal de São Bernardo

Responsável.: Coriolano Coelho de Almeida, Antonio Jose Carvalho Duailibe e João Alves Portela Neto

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator.....: Melquizedeque Nava Neto

Advogado.....: Josivaldo Oliveira Lopes - Oab/ma 5338

Advogado.....: Annabel Gonçalves Barros Costa - Oab/ma 8939

Observação....: Fundo Municipal de Saúde - FMS. Responsáveis - Sr. Coriolano Coelho de Almeida - Prefeito, Sr. Antonio José Carvalho Duailibe- Sec.de Saúde e Saneamento e Sr. João Alves Portela Neto-Teoureiro.

**43 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS Nº 2284/2009**

Prefeitura Municipal de São Bernardo

Responsável.: Coriolano Coelho de Almeida, Amara de Sousa N. Almeida e Jose Raimundo da Costa

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator.....: Melquizedeque Nava Neto

Advogado.....: Josivaldo Oliveira Lopes - Oab/ma 5338

Advogado.....: Annabel Gonçalves Barros Costa - Oab/ma 8939

Observação....: FUNDEB. Responsáveis - Sr. Coriolano Coelho de Almeida - Prefeito, Sra. Amara de Sousa Nascimento Almeida - Sec.de Educação, Cultura e Desporto e Sr. José Raimundo da Costa - Tesoureiro.

**44 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS Nº 2285/2009**

Prefeitura Municipal de São Bernardo

Responsável.: Coriolano Coelho de Almeida, Jose Raimundo da Costa e Cristiana de Oliveira Marques

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator.....: Melquizedeque Nava Neto

Advogado.....: Josivaldo Oliveira Lopes - Oab/ma 5338

Advogado.....: Annabel Gonçalves Barros Costa - Oab/ma 8939

Observação....: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS. Responsáveis - Sr. Coriolano Coelho de Almeida - Prefeito, Sr. José Raimundo da Costa - Sec. de Administração e Finanças e Sra. Cristiana de Oliveira Marques - Tesoureira.

**45 - DENÚNCIA Nº 10122/2013**

Prefeitura Municipal de Presidente Vargas

Responsável.:

Ministério Público:

Relator.....: Melquizedeque Nava Neto

**46 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO Nº 2955/2007**

Prefeitura Municipal de Presidente Dutra

Responsável.: Irene De Oliveira Soares

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator.....: Osmário Freire Guimarães

Advogado.....: Antônio Gonçalves Marques Filho - Oab/ma 6527

Advogado.....: João Antonio Martins Bringel - Oab-ma6931

Advogado.....: Elizaura Maria Rayol de Araujo - Oab/ma8307

Advogado.....: Paulyana Buhatem Ribeiro - Oab/ma 6602

Advogado.....: Silas Gomes Brás Júnior - Oab-ma 9837

Advogado.....: Marinel Dutra de Matos - Oab/ma 7517

Advogado.....: Leidyane Maria Silva Lins - Oab/ma 9066

Advogado.....: André Luís Campos Froes - Oab/ma 7567

Advogado.....: Raimundo Erre Rodrigues Neto - Oab/ma 10.599

Advogado.....: Amanda Carolina Pestana Gomes - Oab/ma 10.724

Observação....: Embargos de declaração..

**47 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA Nº 2740/2009**

Câmara Municipal de João Lisboa

Responsável.: João Menezes Santana Filho

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator.....: Osmário Freire Guimarães

**48 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº 7552/2010**

Prefeitura Municipal de Turiândia

Responsável..:

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator.....: Osmário Freire Guimarães

49 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº 10028/2010

Prefeitura Municipal de Governador Edson Lobão

Responsável..: Washington Luís da Silva Plácido e Telma Pinheiro Ribeiro

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator.....: Osmário Freire Guimarães

Advogado.....: José Henrique Cabral Coaracy - Oab/ma 912

50 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº 667/2011

Prefeitura Municipal de Governador Edson Lobão

Responsável..: Washington Luís da Silva Plácido - Ex-prefeito e Telma Pinheiro Ribeiro - Ex-secretária

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator.....: Osmário Freire Guimarães

Advogado.....: José Henrique Cabral Coaracy - Oab/ma 912

51 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA Nº 3486/2011

Câmara Municipal de Santa Luzia

Responsável..: Ilva Barros Souza Silva - Presidente

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator.....: Osmário Freire Guimarães

**Conselheiro Edmar Serra Cutrim**

Presidente do Plenário

## Primeira Câmara

**Processo nº 6294/2012 – TCE/MA**

**Natureza:** Apreciação da legalidade de atos de pessoal

**Subnatureza:** Aposentadoria

**Origem:** Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social

**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária

**Beneficiário:** Rosiane Maria de Sousa

**Ministério Público de Contas:** Procurador Douglas Paulo da Silva

**Relator:** Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Rosiane Maria de Sousa, no cargo de Professor, MAG-IV, Referência 24, Grupo Ocupacional Magistério de Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legal. Registrar.

### DECISÃO CP-TCE Nº 833/2013

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 6294/2012- TCE, constante da aposentadoria voluntária de Rosiane Maria de Sousa, no cargo de Professor, MAG-IV, Referência 24, Grupo Ocupacional Magistério de Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, expedida pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, caput, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica/TCE-MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 3322/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 54, da mencionada lei orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de agosto de 2013.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**  
Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**  
Relator

**Flávia Gonzalez Leite**  
Procuradora de Contas

Processo n.º 6294/2012-TCE/MA. Decisão CP -TCE n.º833/2013, fl.2/2

**Processo n° 11039/2012 – TCE/MA**

**Natureza:** Apreciação da legalidade de atos de pessoal

**Subnatureza:** Aposentadoria

**Origem:** Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social

**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária

**Beneficiário:** Fernanda Maria de Moraes Azevedo

**Ministério Público de Contas:** Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

**Relator:** Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Fernanda Maria de Moraes Azevedo, no cargo de Professor, Classe IV, Referência 24, Grupo Ocupacional Magistério de Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legal. Registrar.

**DECISÃO CP-TCE Nº 831/2013**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 11039/2012- TCE, constante da aposentadoria voluntária de Fernanda Maria de Moraes Azevedo, no cargo de Professor, Classe IV, Referência 24, Grupo Ocupacional Magistério de Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, expedida pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica/TCE-MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer n.º 3184/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 54, da mencionada lei orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de agosto de 2013.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**  
Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**  
Relator

**Flávia Gonzalez Leite**  
Procuradora de Contas

**Processo nº 738/2011 – TCE/MA**

**Natureza:** Apreciação da legalidade de atos de pessoal

**Subnatureza:** Aposentadoria

**Origem:** Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social

**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária

**Beneficiário:** Francisco Everaldo da Paula Rocha

**Ministério Público de Contas:** Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

**Relator:** Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de revisão de proventos de aposentadoria por invalidez de Francisco Everaldo da Paula Rocha, no cargo de Professor, Classe IV, Referência 19, Grupo Ocupacional Magistério de Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legal. Registrar.

### **DECISÃO CP-TCE Nº 836/2013**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 738/2011- TCE, constante da revisão de proventos de aposentadoria por invalidez de Francisco Everaldo da Paula Rocha, no cargo de Professor, Classe IV, Referência 19, Grupo Ocupacional Magistério de Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica/TCE-MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 2191/2012 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 54, da mencionada lei orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de agosto de 2013.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**  
Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**  
Relator

**Flávia Gonzalez Leite**  
Procuradora de Contas

Processo n.º 738/2011-TCE/MA. Decisão CP -TCE n.º836/2013, fl.2/2

**Processo n.º 6023/2009 – TCE/MA**

**Natureza:** Apreciação da legalidade de atos de pessoal

**Subnatureza:** Aposentadoria

**Origem:** Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social

**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária

**Beneficiário:** Maria das Dôres Veras Barbosa

**Ministério Público de Contas:** Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

**Relator:** Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de revisão de proventos de aposentadoria por invalidez de Maria das Dôres Veras Barbosa, no cargo de Monitor Auxiliar de Atividades Pedagógicas, Referência 15, Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Administrativo e Operacional, do Quadro de Pessoal da Fundação da Criança e do Adolescente-FUNAC/MA. Legal. Registrar.

#### **DECISÃO CP-TCE Nº 837/2013**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6023/2009- TCE, constante da revisão de proventos de aposentadoria por invalidez de Maria das Dôres Veras Barbosa, no cargo de Monitor Auxiliar de Atividades Pedagógicas, Referência 15, Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Administrativo e Operacional, do Quadro de Pessoal da Fundação da Criança e do Adolescente-FUNAC/MA, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica/TCE-MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer n.º 2191/2012 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 54, da mencionada lei orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de agosto de 2013.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**  
Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**  
Relator

**Flávia Gonzalez Leite**  
Procuradora de Contas

Processo n.º 6023/2009-TCE/MA. Decisão CP -TCE n.º837/2013, fl.2/2

**Processo n.º 5087/2013 – TCE/MA**

**Natureza:** Apreciação da legalidade de atos de pessoal

**Subnatureza:** Pensão

**Entidade:** Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Carolina

**Responsável:** José Antônio Tiago de Souza-Presidente

**Beneficiário:** Rita Gomes da Silva, Julio David Silva Miranda e Shirley Silva Miranda

---

**Ministério Público de Contas:** Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

**Relator:** Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Pensão concedida a Rita Gomes da Silva, Julio David Silva Miranda e Shirley Silva Miranda, respectivamente viúva e filhos, todos dependentes legais de David Miranda ex- servidor público municipal. Legal. Registrar.

**DECISÃO CP-TCE Nº 830/2013**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a Rita Gomes da Silva, Julio David Silva Miranda e Shirley Silva Miranda, respectivamente viúva e filhos, todos dependentes legais de David Miranda ex- servidor público municipal, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 3191/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, c/c os arts. 1º, VIII, e 54, II, da referida Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de agosto de 2013.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**  
Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**  
Relator

**Flávia Gonzalez Leite**  
Procuradora de Contas

**Processo nº** 6239/2012 – TCE/MA

**Natureza:** Apreciação da legalidade de atos de pessoal

**Subnatureza:** Pensão

**Entidade:** Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social

**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim

**Beneficiário:** Josilene de Sousa Rodrigues Ribeiro

**Ministério Público de Contas:** Procurador Douglas Paulo da Silva

**Relator:** Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Pensão concedida a Josilene de Sousa Rodrigues Ribeiro, viúva e dependente legal de Astolfo de Ribamar Ribeiro, ex- servidor aposentado da Secretaria da Receita Estadual. Legal. Registrar.

#### **DECISÃO CP-TCE Nº 834/2013**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a Josilene de Sousa Rodrigues Ribeiro, beneficiária de Astolfo de Ribamar Ribeiro, ex-servidor aposentado da Secretaria da Receita Estadual, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 3231/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, c/c os arts. 1º, VIII, e 54, II, da referida Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de agosto de 2013.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**  
Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**  
Relator

**Flávia Gonzalez Leite**  
Procuradora de Contas

Processo n.º 6239/2012-TCE/MA. Decisão CP -TCE n.º834/2013, fl.2/2

**Processo nº** 5183/2013 – TCE/MA

**Natureza:** Apreciação da legalidade de atos de pessoal

**Subnatureza:** Pensão

**Entidade:**Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social

**Responsável:**Maria da Graça Marques Cutrim

**Beneficiário:** Josilene Lopes da Silva

**Ministério Público de Contas:** Procurador Douglas Paulo da Silva

**Relator:** Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Pensão concedida a Josilene Lopes da Silva, viúva e dependente legal de Gilmar Florencio da Silva ex- servidor da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legal. Registrar.

#### **DECISÃO CP-TCE Nº 829/2013**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a Josilene Lopes da Silva, beneficiária de Gilmar Florencio da Silva ex- servidor da Polícia Militar do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 3228/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, c/c os arts. 1º, VIII, e 54, II, da referida Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa

Barbosa (Relator), e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de agosto de 2013.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**  
Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**  
Relator

**Flávia Gonzalez Leite**  
Procuradora de Contas

Processo n.º 5183/2013-TCE/MA. Decisão CP -TCE n.º 829/2013, fl.2/2

**Processo nº 2455/2012-TCE****Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiário:** José Ribamar da Silva Vieira**Ministério Público de Contas:** Procuradora Flávia Gonzalez Leite**Relator:** Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão

-----  
Aposentadoria por invalidez de José Ribamar da Silva Vieira, servidor da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade Registro.

-----  
**DECISÃO CP-TCE N.º 817/2013**

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria por invalidez de José Ribamar da Silva Vieira, no cargo de médico, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato de 09 de fevereiro de 2012, retificado pelo Ato de 12 de novembro de 2012, expedidos pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 3032/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA) c/c, com o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Yêdo Flamarion Lobão (Relator) e Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de agosto de 2013.

**Conselheiro Raimundo Oliveira Filho**

Presidente da Primeira Câmara

**Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão**

Relator

**Flávia Gonzalez Leite**

Procuradora de Contas

**Processo nº 4892/2011-TCE****Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiário:** Jesusmar Nascimento Ramos**Ministério Público de Contas:** Procurador Douglas Paulo da Silva**Relator:** Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

-----  
Aposentadoria voluntária de Jesusmar Nascimento Ramos, servidor da Secretaria de Estado da Segurança Pública. Legalidade. Registro.

-----  
**DECISÃO CP-TCE N.º 828/2013**

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Jesusmar Nascimento Ramos, no cargo de datilógrafo, lotado na Secretaria de Estado da Segurança Pública, outorgada pelo Ato de 03 de março de 2011, retificado pelo Ato de 14 de dezembro de 2012, expedidos pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 2947/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade** e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 71, inciso III combinado com o art. 75 da Constituição Federal.

Presentes à sessão os Conselheiros Yêdo Flamarion Lobão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de agosto de 2013.

Conselheiro **Yêdo Flamarion Lobão**  
Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Relator

**Flávia Gonzalez Leite**

Procuradora de Contas

PROCESSO Nº 4892/2011-TCE. DECISÃO CP-TCE N.º 828/2013

**Processo nº 2578/2013-TCE**

**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

**Subnatureza:** Aposentadoria

**Entidade:** Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim

**Beneficiária:** Erotides de Souza Viana

**Ministério Público de Contas:** Procuradora Flávia Gonzalez Leite

**Relator:** Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

-----  
Aposentadoria voluntária de Erotides de Souza Viana, servidora da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer. Legalidade. Registro.

-----  
**DECISÃO CP-TCE N.º 920/2013**

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Erotides de Souza Viana, no cargo de auxiliar de serviços, lotada na Secretaria de Estado do Esporte e Lazer, outorgada pelo Ato nº 80, de 29 de janeiro de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 2106/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade** e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 71, inciso III combinado com o art. 75 da Constituição Federal.

Presentes à sessão os Conselheiros Yêdo Flamarion Lobão (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de setembro de 2013.

**Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão**  
Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

**Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão**  
Relator

**Jairo Cavalcanti Vieira**  
Procuradora de Contas

PROCESSO Nº 2578/2013-TCE. DECISÃO CP-TCE N.º 920 /2013

Processo nº 2511/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

**Subnatureza:** Aposentadoria

**Entidade:** Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim

**Beneficiário:** Douglas Eneas Silva de Carvalho

**Ministério Público de Contas:** Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

**Relator:** Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

-----  
Aposentadoria voluntária de Douglas Eneas Silva de Carvalho, servidor da Agência Estadual de Pesquisa, Agropecuária e Extensão Rural do Maranhão. Legalidade. Registro.

-----  
**DECISÃO CP-TCE N.º 923/2013**

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Douglas Eneas Silva de Carvalho, no cargo de especialista em saúde, lotado na Agência Estadual de Pesquisa, Agropecuária e Extensão Rural do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 29, de 15 de janeiro de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 2186/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade** e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 71, inciso III combinado com o art. 75 da Constituição Federal.

Presentes à sessão os Conselheiros Yêdo Flamarion Lobão (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de setembro de 2013.

Conselheiro **Yêdo Flamarion Lobão**  
Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**  
Relator

**Jairo Cavalcanti Vieira**  
Procuradora de Contas

**Processo nº 6543/2009-TCE****Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiário:** João Batista dos Santos Nascimento**Ministério Público de Contas:** Procurador Douglas Paulo da Silva**Relator:** Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão

-----  
Aposentadoria por invalidez de João Batista dos Santos Nascimento, servidor da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade Registro.

-----  
**DECISÃO CP-TCE N.º 818/2013**

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria por invalidez de João Batista dos Santos Nascimento, no cargo de auxiliar de serviços gerais, lotado na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato de 17 de março de 2009, retificada pelo Ato de 10 de Julho de 2012, expedidos pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 2993/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA) c/c, com o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Yêdo Flamarion Lobão (Relator) e Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de agosto de 2013.

**Conselheiro Raimundo Oliveira Filho**  
Presidente da Primeira Câmara

**Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão**  
Relator

**Flávia Gonzalez Leite**  
Procuradora de Contas

**Processo nº 10311/2012-TCE****Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Maria do Perpetuo Socorro de Sousa Lima**Ministério Público de Contas:** Procuradora Flávia Gonzalez Leite**Relator:** Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

-----

Aposentadoria voluntária de Maria do Perpetuo Socorro de Sousa Lima, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

-----

**DECISÃO CP-TCE N.º 838/2013**

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Maria do Perpetuo Socorro de Sousa Lima, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 757, de 27 de agosto de 2012, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica/TCE-MA), em sessão

---

ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer n.º 3155/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade** e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, e nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da mencionada lei orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Yêdo Flamarion Lobão e Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto, Relator) e o Procurador de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de agosto de 2013.

**Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão**  
Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**  
Relator

**Flávia Gonzalez Leite**  
Procuradora de Contas

PROCESSO Nº 10311/2012-TCE. DECISÃO CP-TCE N.º 838/2013

Processo nº 5964/2012-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

**Subnatureza:** Aposentadoria

**Entidade:** Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís - IPAM

**Responsável:** João Castelo Ribeiro Gonçalves

**Beneficiário:** Adair Ramos

**Ministério Público de Contas:** Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

**Relator:** Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão

-----

Aposentadoria voluntária de Adair Ramos, servidora da Secretaria Municipal de Educação. Legalidade. Registro.

-----  
**DECISÃO CP-TCE N.º 816/2013**

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Adair Ramos, no cargo de agente administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, outorgada pelo Decreto nº 42.130, de 01 de dezembro de 2011, expedido pela Prefeitura Municipal de São Luís, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 2908/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade** e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA) c/c, com o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Yêdo Flamarion Lobão (Relator) e Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de agosto de 2013.

**Conselheiro Raimundo Oliveira Filho**

Presidente da Primeira Câmara

**Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão**

Relator

**Flávia Gonzalez Leite**

Procuradora de Contas

**Processo nº 6069/2009-TCE****Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiário:** José de Ribamar de Jesus Bezerra**Ministério Público de Contas:** Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis**Relator:** Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão

-----

Aposentadoria por invalidez de José de Ribamar de Jesus Bezerra, servidor da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social. Legalidade Registro.

-----

**DECISÃO CP-TCE N.º 819/2013**

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria por invalidez de José de Ribamar de Jesus Bezerra, no cargo de vigia, lotado na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, outorgada pelo Ato de 15 de agosto de 2008, retificado pelo Ato de 11 de junho de 2012, expedidos pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 3075/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA) c/c, com o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Yêdo Flamarion Lobão (Relator) e Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de agosto de 2013.

**Conselheiro Raimundo Oliveira Filho**  
Presidente da Primeira Câmara

**Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão**  
Relator

**Flávia Gonzalez Leite**

Procuradora de Contas

**Processo nº 10151/2012-TCE**

**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

**Subnatureza:** Aposentadoria

**Entidade:** Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim

**Beneficiária:** Amélia de Sousa Leitão

**Ministério Público de Contas:** Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

**Relator:** Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

-----  
Aposentadoria voluntária de Amélia de Sousa Leitão, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

-----  
**DECISÃO CP-TCE N.º 840/2013**

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Amélia de Sousa Leitão, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1037, de 01 de outubro de 2012, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 3203/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, e nos arts. 1º, VIII e 54, II, da Lei n.º 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica/TCE-MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Yêdo Flamarion Lobão e Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto, Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de agosto de 2013.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**  
Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**  
Relator

**Flávia Gonzalez Leite**  
Procuradora de Contas

**Processo nº 885/2009-TCE****Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Isabel Barros Dias**Ministério Público de Contas:** Procuradora Flávia Gonzalez Leite**Relator:** Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

-----

Retificação de aposentadoria por invalidez de Isabel Barros Dias, servidora da Fundação da Criança e do Adolescente. Legalidade. Registro.

-----

**DECISÃO CP-TCE N.º 841/2013**

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à retificação de aposentadoria por invalidez de Isabel Barros Dias, no cargo de cozinheiro, lotada na Fundação da Criança e do Adolescente, outorgada pelo Ato de 10 de julho de 2012, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 3035/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida retificação de aposentadoria, nos termos do disposto no art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, e nos arts. 1º, VIII e 54, II, da Lei n.º 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica/TCE-MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Yêdo Flamarion Lobão e Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto, Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de agosto de 2013.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**  
Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**  
Relator

**Flávia Gonzalez Leite**  
Procuradora de Contas

**Processo nº 10183/2012-TCE****Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Maria da Graça Farias Gomes**Ministério Público de Contas:** Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis**Relator:** Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

-----

Aposentadoria voluntária de Maria da Graça Farias Gomes, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

-----  
**DECISÃO CP-TCE N.º 839/2013**

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Maria da Graça Farias Gomes, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 830, de 31 de agosto de 2012, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 3182/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, e nos arts. 1º, VIII e 54, II, da Lei n.º 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica/TCE-MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Yêdo Flamarion Lobão e Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto, Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de agosto de 2013.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**  
Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**  
Relator

**Flávia Gonzalez Leite**  
Procuradora de Contas

Processo nº 10183/2012 – TCE/MA - Decisão CP-TCE/MA nº 839/2013 – Fl. 2/2

**Processo nº 8964/2012 – TCE/MA**

**Natureza:** Apreciação da legalidade de atos de pessoal

**Subnatureza:** Aposentadoria

**Origem:** Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social

**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária

**Beneficiário:** Terezinha Alves de Oliveira

**Ministério Público de Contas:** Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

**Relator:** Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Terezinha Alves de Oliveira, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência 09, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Segurança Pública. Legal. Registrar.

#### **DECISÃO CP-TCE Nº 832/2013**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 8964/2012- TCE, constante da aposentadoria voluntária de Terezinha Alves de Oliveira, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência 09, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Segurança Pública, expedida pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, caput, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica/TCE-MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 3199/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 54, da mencionada lei orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de agosto de 2013.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**  
Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**  
Relator

**Flávia Gonzalez Leite**  
Procuradora de Contas

Processo n.º 8964/2012-TCE/MA. Decisão CP -TCE n.º832/2013, fl.2/2

**Processo nº 11084/2012-TCE**

**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

**Subnatureza:** Aposentadoria

**Entidade:** Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

**Beneficiária:** Francisca Alves dos Santos

**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim

**Ministério Público de Contas:** Procurador

Paulo Henrique Araújo dos Reis

**Relator:** Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão

-----  
Aposentadoria voluntária de Francisca Alves dos Santos, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade Registro.

-----  
**DECISÃO CP-TCE N.º 815/2013**

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Francisca Alves dos Santos, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1221, de 30 de outubro de 2012, retificada pelo Ato de 16 de abril de 2013, expedidos pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 3200/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA) c/c, com o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Yêdo Flamarion Lobão (Relator) e Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de agosto de 2013.

**Conselheiro Raimundo Oliveira Filho**

Presidente da Primeira Câmara

**Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão**

Relator

**Flávia Gonzalez Leite**

Procuradora de Contas

**Processo nº 11686/2012-TCE****Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais**Beneficiária:** Luiza Ribeiro Silva**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Ministério Público de Contas:** Procuradora Flávia Gonzalez Leite**Relator:** Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão

-----

Aposentadoria voluntária de Luiza Ribeiro Silva, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade Registro.

-----  
**DECISÃO CP-TCE N.º 822/2013**

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Luiza Ribeiro Silva, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1376, de 13 de novembro de 2012, de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 3036/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA) c/c, com o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Yêdo Flamarion Lobão (Relator) e Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de agosto de 2013.

**Conselheiro Raimundo Oliveira Filho**  
Presidente da Primeira Câmara

**Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão**  
Relator

**Flávia Gonzalez Leite**  
Procuradora de Contas

**Processo nº 5091/2006-TCE**

**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

**Subnatureza:** Aposentadoria

**Entidade:** Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim

**Beneficiário:** Osmar de Oliveira Neres

**Ministério Público de Contas:** Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

**Relator:** Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão

-----  
Aposentadoria por invalidez de Osmar de Oliveira Neres, servidor da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade Registro.

-----  
**DECISÃO CP-TCE N.º 821/2013**

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria por invalidez de Osmar de Oliveira Neres, no cargo de professor, lotado na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato de 17 de maio de 2006, retificado pelo Ato de 10 de Julho de 2012, expedidos pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 3188/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA) c/c, com o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Yêdo Flamarion Lobão (Relator) e Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de agosto de 2013.

**Conselheiro Raimundo Oliveira Filho**  
Presidente da Primeira Câmara

**Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão**  
Relator

**Flávia Gonzalez Leite**  
Procuradora de Contas

**Processo nº 10972/2012-TCE****Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Elizete de Moraes Sousa**Ministério Público de Contas:** Procuradora Flávia Gonzalez Leite**Relator:** Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

-----  
Aposentadoria voluntária de Elizete de Moraes Sousa, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

-----  
**DECISÃO CP-TCE N.º 825/2013**

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Elizete de Moraes Sousa, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1210, de 30 de outubro de 2012, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 2455/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade** e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 71, inciso III combinado com o art. 75 da Constituição Federal.

Presentes à sessão os Conselheiros Yêdo Flamarion Lobão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de agosto de 2013.

Conselheiro **Yêdo Flamarion Lobão**  
Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**  
Relator

**Flávia Gonzalez Leite**  
Procuradora de Contas

PROCESSO Nº 10972/2012-TCE. DECISÃO CP-TCE N.º 825/2013

**Processo nº 1276/2013-TCE**

**Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**

**Subnatureza: Pensão**

**Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais**

**Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim**

**Beneficiária: Francisca de Jesus Costa Botelho**

**Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva**

**Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho**

-----

Pensão concedida a Francisca de Jesus Costa Botelho, beneficiária de Antonio Rodrigues Botelho, ex-servidor da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

-----

**DECISÃO CP-TCE N.º 823/2013**

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à pensão outorgada pelo Ato de 27 de dezembro de 2012, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais a Francisca de Jesus Costa Botelho (viúva), beneficiária de Antonio Rodrigues Botelho, ex-servidor da Polícia Militar do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 2695/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto no art. 71, inciso II, combinando com o art. 75, da Constituição Federal.

---

Presentes à sessão os Conselheiros Yêdo Flamarion Lobão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de agosto de 2013.

**Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão**  
**Presidente, em exercício, da Primeira Câmara**

**Conselheiro Raimundo Oliveira Filho**  
**Relator**

**Flávia Gonzalez Leite**  
**Procuradora de Contas**

PROCESSO Nº 1276/2013-TCE. DECISÃO CP-TCE N.º 823/2013

**Processo nº 5009/2011-TCE**

**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

**Subnatureza:** Retificação de pensão

**Entidade:** Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim

**Beneficiários:** Milenna Kerly Saraiva Mourão e Marcelo Roberth Saraiva Mourão

**Ministério Público de Contas:** Procurador Douglas Paulo da Silva

**Relator:** Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

-----  
Retificação de pensão concedida a Milenna Kerly Saraiva Mourão e Marcelo Roberth Saraiva Mourão, beneficiários de Marcelo Santos Mourão, ex-servidor da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

-----  
**DECISÃO CP-TCE N.º 827/2013**

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à pensão outorgada pelo Ato de 14 de dezembro de 2012, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais Milenna Kerly Saraiva Mourão e Marcelo Roberth Saraiva Mourão (filhos menores), beneficiários de Marcelo Santos Mourão, ex-servidor da Polícia Militar do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 2693/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade** e registro da referida pensão, nos termos do disposto no art. 71, inciso II, combinando com o art. 75, da Constituição Federal.

Presentes à sessão os Conselheiros Yêdo Flamarion Lobão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de agosto de 2013.

Conselheiro **Yêdo Flamarion Lobão**  
Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**  
Relator

**Flávia Gonzalez Leite**  
Procuradora de Contas

**Processo nº 1622/2009-TCE****Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiário:** Eraldo Baima Brito**Ministério Público de Contas:** Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis**Relator:** Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão

-----

Aposentadoria por invalidez de Eraldo Baima Brito, servidor da Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CP-TCE N.º 820/2013**

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria por invalidez de Eraldo Baima Brito, no cargo de vigia, lotado na Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento, outorgada pelo Ato de 19 de novembro de 2008, retificado pelo Ato de 10 de julho de 2012, expedidos pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 3201/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA) c/c, com o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Yêdo Flamarion Lobão (Relator) e Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de agosto de 2013.

**Conselheiro Raimundo Oliveira Filho**  
Presidente da Primeira Câmara

**Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão**  
Relator

**Flávia Gonzalez Leite**  
Procuradora de Contas

Processo nº 10989/2012-TCE

Natureza: **Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**

Subnatureza: **Aposentadoria**

Entidade: **Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais**

Responsável: **Maria da Graça Marques Cutrim**

Beneficiária: **Norma de Jesus Camara Azevedo**

Ministério Público de Contas: **Procurador Douglas Paulo da Silva**

Relator: **Conselheiro Raimundo Oliveira Filho**

-----  
Aposentadoria voluntária de Norma de Jesus Camara Azevedo, servidor da Secretaria de Estado da Educação. **Legalidade. Registro.**  
-----

#### **DECISÃO CP-TCE N.º 824/2013**

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Norma de Jesus Camara Azevedo, no cargo de professor, lotado na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1300, de 30 de outubro de 2012, expedido, pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 2512/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 71, inciso III combinado com o art. 75 da Constituição Federal.

Presentes à sessão os Conselheiros Yêdo Flamarion Lobão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de agosto de 2013.

**Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão**  
**Presidente, em exercício, da Primeira Câmara**

**Conselheiro Raimundo Oliveira Filho**  
**Relator**

**Flávia Gonzalez Leite**  
**Procuradora de Contas**

PROCESSO Nº 10989/2012-TCE. DECISÃO CP-TCE N.º 824/2013

**Processo nº 5308/2012-TCE**

**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

**Subnatureza:** Aposentadoria

**Entidade:** Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim

**Beneficiária:** Maria do Carmo Pinto Silva

**Ministério Público de Contas:** Procurador Douglas Paulo da Silva

**Relator:** Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

-----  
Aposentadoria voluntária de Maria do Carmo Pinto Silva, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.  
-----

**DECISÃO CP-TCE N.º 871/2013**

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Maria do Carmo Pinto Silva, no cargo de auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 82, de 05 de março de 2012, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 2556/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA) c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Yêdo Flamarion Lobão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de agosto de 2013.

**Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão**  
Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

**Conselheiro Raimundo Oliveira Filho**  
Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**  
Procurador de Contas

PROCESSO Nº 5308/2012-TCE. DECISÃO CP-TCE N.º 871/2013

**Processo nº 8856/2012-TCE****Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Maria Vitória França Nunes**Ministério Público de Contas:** Procurador Douglas Paulo da Silva**Relator:** Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

-----

Aposentadoria voluntária de Maria Vitória França Nunes, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

-----  
**DECISÃO CP-TCE N.º 870/2013**

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Maria Vitória França Nunes, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 582, de 03 de agosto de 2012, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 2176/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA) c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Yêdo Flamarion Lobão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de agosto de 2013.

Conselheiro **Yêdo Flamarion Lobão**  
Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**  
Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**  
Procurador de Contas

**Processo nº 10876/2011-TCE****Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Iracy Ferreira Veloso**Ministério Público de Contas:** Procurador Douglas Paulo da Silva**Relator:** Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

-----  
Aposentadoria voluntária de Iracy Ferreira Veloso, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

-----  
**DECISÃO CP-TCE N.º 874/2013**

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Iracy Ferreira Veloso, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato de 04 de outubro de 2011, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 2551/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA) c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Yêdo Flamarion Lobão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de agosto de 2013.

Conselheiro **Yêdo Flamarion Lobão**  
Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**

Procurador de Contas

PROCESSO Nº 10876//2011-TCE. DECISÃO CP-TCE N.º 874/2013

**Processo nº 5094/2007-TCE**

**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

**Subnatureza:** Aposentadoria

**Entidade:** Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim

**Beneficiária:** Marise Martins dos Santos

**Ministério Público de Contas:** Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

**Relator:** Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

-----

Retificação de aposentadoria por invalidez de Marise Martins dos Santos, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

-----  
DECISÃO CP-TCE N.º 876/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à retificação de aposentadoria por invalidez de Marise Martins dos Santos, no cargo de auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato de 10 de julho de 2012, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 2074/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida retificação de aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA) c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Yêdo Flamarion Lobão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de agosto de 2013.

**Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão**  
Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

**Conselheiro Raimundo Oliveira Filho**  
Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**  
Procurador de Contas

PROCESSO Nº 5094//2007-TCE. DECISÃO CP-TCE N.º 876/2013

**Processo nº 11040/2012-TCE****Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Lauzenir Oliveira da Silva Policarpo**Ministério Público de Contas:** Procurador Douglas Paulo da Silva**Relator:** Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

-----  
Aposentadoria voluntária de Lauzenir Oliveira da Silva Policarpo, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

-----  
**DECISÃO CP-TCE N.º 868/2013**

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Lauzenir Oliveira da Silva Policarpo, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1.250, de 30 de outubro de 2012, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 2714/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA) c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Yêdo Flamarion Lobão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de agosto de 2013.

Conselheiro **Yêdo Flamarion Lobão**  
Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**  
Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**  
Procurador de Contas

**Processo nº 2561/2012-TCE****Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Irvilene do Rosário Lobão Costa**Ministério Público de Contas:** Procurador Douglas Paulo da Silva**Relator:** Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

-----  
Aposentadoria voluntária de Irvilene do Rosário Lobão Costa, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

-----  
**DECISÃO CP-TCE N.º 873/2013**

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Irvilene do Rosário Lobão Costa, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 55, de 15 de fevereiro de 2012, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 2716/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA) c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Yêdo Flamarion Lobão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de agosto de 2013.

Conselheiro **Yêdo Flamarion Lobão**  
Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**  
Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**  
Procurador de Contas

PROCESSO Nº 2561//2012-TCE. DECISÃO CP-TCE N.º 873/2013

**Processo nº 1433/2013 – TCE/MA****Natureza:** Apreciação da legalidade de atos de pessoal**Subnatureza:** Pensão**Entidade:** Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária**Beneficiário:** Selena Sá Santos**Ministério Público de Contas:** Procurador Jairo Cavalcanti Vieira**Relator:** Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de pensão por morte concedida a Selena Sá Santos, filha e dependente legal do ex-servidor da Polícia Militar do Estado do Maranhão, Elisvan de Sousa Santos. Legal. Registrar.

**DECISÃO CP-TCE Nº859/2013**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a Selena Sá Santos, filha e dependente legal do ex-servidor da Polícia Militar do Estado do Maranhão, Elisvan de Sousa Santos, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 2621/2013 do Ministério Público

---

de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, c/c os arts. 1º, VIII, e 54, II, da referida Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Yêdo Flamarion Lobão e o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de agosto de 2013.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**  
Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**  
Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**  
Procurador de Contas

**Processo nº 9691/2006-TCE****Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Luiza Lopes de Moura**Ministério Público de Contas:** Procurador Douglas Paulo da Silva**Relator:** Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão

-----

Retificação de aposentadoria por invalidez de Luiza Lopes de Moura, servidora da Gerência de Articulação e Desenvolvimento da Região do Cerrado Maranhense. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CP-TCE N.º 854/2013**

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à retificação de aposentadoria por invalidez de Luiza Lopes de Moura, no cargo de auxiliar de serviços gerais, lotada na Gerência de Articulação e Desenvolvimento da Região do Cerrado Maranhense, outorgada pelo Ato de 28 de junho de 2012, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 2840/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida retificação de aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA) c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Yêdo Flamarion Lobão (Relator) e Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de agosto de 2013.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**  
Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro **Yêdo Flamarion Lobão**  
Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**  
Procurador de Contas

PROCESSO Nº 9691//2006-TCE. DECISÃO CP-TCE N.º 854/2013

**Processo nº** 11613/2011 – TCE/MA**Natureza:** Apreciação da legalidade de atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Instituto de Previdência dos Servidores de Chapadinha**Responsável:** Edilma Selma dos Santos Ponte Rocha - Diretor Presidente**Beneficiário:** Maria Eudina Gonçalves da Silva**Ministério Público de Contas:** Procurador Jairo Cavalcanti Vieira**Relator:** Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de Aposentadoria Voluntária de Maria Eudina Gonçalves da Silva, no cargo de Professora, Nível II, Referência 12, do Grupo Ocupacional Magistério de 1º Grau, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Chapadinha. Legal. Registrar.

**DECISÃO CP-TCE Nº 861/2013**

Vistos, relatados e discutidos estes autos constantes da aposentadoria voluntária de Maria Eudina Gonçalves da Silva, no cargo de Professora, Nível II, Referência 12, do Grupo Ocupacional Magistério de 1º Grau, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Chapadinha, outorgada pela Portaria nº 014/2010 e retificada pela Portaria de Retificação nº52/2012, expedidos pelo Instituto de Previdência de Chapadinha, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, caput, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica/TCE-MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 2796/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art.172, VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da mencionada lei orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Yêdo Flamarion Lobão e o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), e o Procurador

Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de agosto de 2013.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**  
Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**  
Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**  
Procurador de Contas

Processo n.º 11613/2011-TCE/MA. Decisão CP -TCE n.º 861/2013, fl.2/2

**Processo nº 2563/2013 – TCE/MA**

**Natureza:** Apreciação da legalidade de atos de pessoal

**Subnatureza:** Pensão

**Entidade:** Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim

**Beneficiário:** Eliene de Souza Santos de Sá

**Ministério Público de Contas:** Procurador Douglas Paulo da Silva

**Relator:** Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de concessão de pensão por morte a Eliene de Souza Santos de Sá, viúva e dependente legal do ex-servidor da Secretaria de Estado da Justiça e da Administração Penitenciária, Valter Sidney Salgado de Sá. Legal. Registrar.

**DECISÃO CP-TCE Nº 857/2013**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a Eliene de Souza Santos de Sá, viúva e dependente legal do ex-servidor da Secretaria de Estado da Justiça e da Administração Penitenciária, Valter Sidney Salgado de Sá, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 3335/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, c/c os arts. 1º, VIII, e 54, II, da referida Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Yêdo Flamarion Lobão e o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de agosto de 2013.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**  
Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**  
Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**  
Procurador de Contas

Processo n.º 2563/2012-TCE/MA. Decisão CP -TCE n.º857/2013, fl.2/2

**Processo n.º 2489/2012-TCE****Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Marília de Abreu Almeida**Ministério Público de Contas:** Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis**Relator:** Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão

-----  
Aposentadoria voluntária de Marília de Abreu Almeida, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

-----  
**DECISÃO CP-TCE N.º 848/2013**

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Marília de Abreu Almeida, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato n.º 66, de 15 de fevereiro de 2012, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer n.º 2878/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1.º, VIII, da Lei n.º 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA) c/c o art. 229, § 4.º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Yêdo Flamarion Lobão (Relator) e Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto) e o Procurador de

Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de agosto de 2013.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**  
Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro **Yêdo Flamarion Lobão**  
Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**  
Procurador de Contas

PROCESSO Nº 2489//2012-TCE. DECISÃO CP-TCE N.º 848/2013

**Processo nº 11749/2012-TCE****Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Maria de Lourdes Cutrim Meireles**Ministério Público de Contas:** Procurador Douglas Paulo da Silva**Relator:** Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão

-----  
Aposentadoria voluntária de Maria de Lourdes Cutrim Meireles, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

-----  
**DECISÃO CP-TCE N.º 845/2013**

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Maria de Lourdes Cutrim Meireles, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1.393, de 13 de novembro de 2012, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 2841/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA) c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Yêdo Flamarion Lobão (Relator) e Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de agosto de 2013.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**  
Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro **Yêdo Flamarion Lobão**  
Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**  
Procurador de Contas

**Processo nº 5142/2013 – TCE/MA**

**Natureza:** Apreciação da legalidade de atos de pessoal

**Subnatureza:** Pensão

**Entidade:** Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim

**Beneficiário:** Ary Goulart Coutinho

**Ministério Público de Contas:** Procuradora Flávia Gonzalez Leite

**Relator:** Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de concessão de pensão por morte a Ary Goulart Coutinho, viúvo e dependente legal da ex-servidora aposentada estadual, Maria Aparecida Cordeiro Coutinho. Legal. Registrar.

**DECISÃO CP-TCE Nº 856/2013**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a Ary Goulart Coutinho, viúvo e dependente legal da ex-servidora aposentada estadual, Maria Aparecida Cordeiro Coutinho, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 3418/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, c/c os arts. 1º, VIII, e 54, II, da referida Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Yêdo Flamarion Lobão e o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de agosto de 2013.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**  
Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**  
Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**  
Procurador de Contas

Processo n.º 5142/2013-TCE/MA. Decisão CP -TCE n.º856/2013, fl.2/2

Processo n.º 11751/2012-TCE  
Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

**Subnatureza:** Aposentadoria

**Entidade:** Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim

**Beneficiária:** Maria de Lourdes Sarmento de Sousa Castro

**Ministério Público de Contas:** Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

**Relator:** Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão

-----  
Aposentadoria voluntária de Maria de Lourdes Sarmento de Sousa Castro, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

-----  
**DECISÃO CP-TCE N.º 844/2013**

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Maria de Lourdes Sarmento de Sousa Castro, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1.394, de 13 de novembro de 2012, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 2501/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA) c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Yêdo Flamarion Lobão (Relator) e Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de agosto de 2013.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**  
Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro **Yêdo Flamarion Lobão**  
Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**  
Procurador de Contas

**Processo nº 10209/2012-TCE****Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Pensão**Entidade:** Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Thayane Maria Azevedo Gonçalves**Ministério Público de Contas:** Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis**Relator:** Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão

-----  
Pensão concedida a Thayane Maria Azevedo Gonçalves, beneficiária de Zezuina Ataide Azevedo, ex-servidora da Universidade Estadual do Maranhão. Legalidade. Registro.

-----  
**DECISÃO CP-TCE N.º 846/2013**

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à pensão concedida a Thayane Maria Azevedo Gonçalves (filha menor), beneficiária de Zezuina Ataide Azevedo, ex-servidora da Universidade Estadual do Maranhão, outorgada pelo Ato de 10 de setembro de 2012, retificado pelo Ato de 03 de abril de 2013, expedidos pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, no valor correspondente a 100% (cem por cento) dos seus proventos, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 2876/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA) c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Yêdo Flamarion Lobão (Relator) e Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de agosto de 2013.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**  
Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro **Yêdo Flamarion Lobão**  
Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**  
Procurador de Contas

PROCESSO Nº 10209//2012-TCE. DECISÃO CP-TCE N.º 846/2013

**Processo nº 7711/2011-TCE****Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias/CAXIAS-PREV**Responsável:** Humberto Ivar Araújo Coutinho**Beneficiária:** Irene Pereira Silva**Ministério Público de Contas:** Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis**Relator:** Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão

-----  
Aposentadoria voluntária de Irene Pereira Silva, servidora da Secretaria Municipal de Educação de Caxias. Legalidade. Registro.

-----  
**DECISÃO CP-TCE N.º 851/2013**

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Irene Pereira Silva, no cargo de professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Caxias, outorgada pelo Decreto nº 1.574, de 29 de abril de 2011, retificado pelo Decreto nº 2.153, de 11 de setembro de 2012, expedidos pela Prefeitura Municipal de Caxias, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 2874/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA) c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Yêdo Flamarion Lobão (Relator) e Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de agosto de 2013.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**  
Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro **Yêdo Flamarion Lobão**

Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**

Procurador de Contas

PROCESSO Nº 7711//2011-TCE. DECISÃO CP-TCE N.º 851/2013

**Processo nº 5940/2009-TCE**

**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

**Subnatureza:** Aposentadoria

**Entidade:** Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim

**Beneficiária:** Zirza Maria de Oliveira

**Ministério Público de Contas:** Procurador Douglas Paulo da Silva

**Relator:** Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão

-----

Retificação de aposentadoria por invalidez de Zirza Maria de Oliveira, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

-----  
**DECISÃO CP-TCE N.º 853/2013**

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à retificação de aposentadoria por invalidez de Zirza Maria de Oliveira, no cargo de assistente social, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato de 10 de julho de 2012, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 2988/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida retificação de aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA) c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Yêdo Flamarion Lobão (Relator) e Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de agosto de 2013.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**  
Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro **Yêdo Flamarion Lobão**  
Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**  
Procurador de Contas

PROCESSO Nº 5940//2009-TCE. DECISÃO CP-TCE N.º 853/2013

**Processo nº 8989/2011-TCE****Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias/CAXIAS-PREV**Responsável:** Humberto Ivar Araújo Coutinho**Beneficiária:** Maria das Graças do Nascimento Sousa**Ministério Público de Contas:** Procurador Douglas Paulo da Silva**Relator:** Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão

-----

Aposentadoria voluntária de Maria das Graças do Nascimento Sousa, servidora da Secretaria Municipal de Educação de Caxias. Legalidade. Registro.

-----

**DECISÃO CP-TCE N.º 849/2013**

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Maria das Graças do Nascimento Sousa, no cargo de auxiliar de serviços diversos, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Caxias, outorgada pelo Decreto nº 1.071, de 05 de novembro de 2009, retificado pelo Decreto nº 2.150, de 11 de setembro de 2012, expedidos pela Prefeitura Municipal de Caxias, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 2749/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA) c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Yêdo Flamarion Lobão (Relator) e Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de agosto de 2013.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**  
Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro **Yêdo Flamarion Lobão**  
Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**  
Procurador de Contas

PROCESSO Nº 8989/2011-TCE. DECISÃO CP-TCE N.º 849/2013

**Processo nº 1231/2011-TCE****Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Ana Maria Araújo**Ministério Público de Contas:** Procurador Douglas Paulo da Silva**Relator:** Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão

-----  
Aposentadoria voluntária de Ana Maria Araújo, servidora da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

-----  
**DECISÃO CP-TCE N.º 852/2013**

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Ana Maria Araújo, no cargo de auxiliar de serviços de saúde, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato de 20 de dezembro de 2010, retificado pelo Ato de 12 de março de 2013, expedidos pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 2740/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA) c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Yêdo Flamarion Lobão (Relator) e Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de agosto de 2013.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**  
Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro **Yêdo Flamarion Lobão**

Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**

Procurador de Contas

PROCESSO Nº 1231//2011-TCE. DECISÃO CP-TCE N.º 852/2013

**Processo nº 7741/2011 – TCE/MA****Natureza:** Apreciação da legalidade de atos de pessoal**Subnatureza:** Pensão**Entidade:** Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão**Responsável:** Deputado Arnaldo Melo - Presidente**Beneficiário:** Arilde Oliveira Lima Veloso**Ministério Público de Contas:** Procuradora Flávia Gonzalez Leite**Relator:** Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de concessão de pensão especial a Arilde Oliveira Lima Veloso, viúva e dependente legal do ex-Deputado estadual Pedro Aristóteles Sousa Veloso, falecido durante o exercício do mandato parlamentar. Legal. Registrar.

**DECISÃO CP-TCE Nº 863/2013**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão especial concedida a Arilde Oliveira Lima Veloso, viúva e dependente legal do ex-Deputado estadual Pedro Aristóteles Sousa Veloso, falecido durante o exercício do mandato parlamentar, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 3029/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão especial, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, c/c os arts. 1º, VIII, e 54, II, da referida Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Yêdo Flamarion Lobão e o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de agosto de 2013.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**  
Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**  
Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**  
Procurador de Contas

**Processo nº 5144/2012 – TCE/MA**

**Natureza:** Apreciação da legalidade de atos de pessoal

**Subnatureza:** Pensão

**Entidade:** Secretaria Adjunta de Segurança dos Servidores Públicos Estaduais

**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim

**Beneficiário:** Abdon Viana de Souza

**Ministério Público de Contas:** Procurador Paulo Henrique Araujo dos Reis

**Relator:** Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de concessão de pensão por morte concedida a Abdon Viana de Souza, viúvo e dependente legal da ex-servidora estadual aposentada Terezinha de Jesus Silva e Souza. Legal. Registrar.

**DECISÃO CP-TCE Nº 860/2013**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a Abdon Viana de Souza, viúvo e dependente legal da ex-servidora estadual aposentada Terezinha de Jesus Silva e Souza, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 3312/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, c/c os arts. 1º, VIII, e 54, II, da referida Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Yêdo Flamarion Lobão e o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de agosto de 2013.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**  
Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**

Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**  
Procurador de Contas

Processo n.º 5144/2013-TCE/MA. Decisão CP -TCE n.º860/2013, fl.2/2

**Processo nº 11013/2012-TCE****Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Irismar de Jesus Lima Pereira**Ministério Público de Contas:** Procurador Douglas Paulo da Silva**Relator:** Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

-----  
Aposentadoria voluntária de Irismar de Jesus Lima Pereira, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

-----  
**DECISÃO CP-TCE N.º 869/2013**

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Irismar de Jesus Lima Pereira, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1.239, de 30 de outubro de 2012, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 2715/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA) c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Yêdo Flamarion Lobão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de agosto de 2013.

Conselheiro **Yêdo Flamarion Lobão**  
Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**  
Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**  
Procurador de Contas

**Processo nº 1042/2013-TCE****Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias/CAXIAS-PREV**Responsável:** Humberto Ivár Araújo Coutinho**Beneficiária:** Luiza Francelina Belfort Carvalho**Ministério Público de Contas:** Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis**Relator:** Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

-----

Aposentadoria compulsória de Luiza Francelina Belfort Carvalho, servidora da Secretaria Municipal de Fazenda de Caxias. Legalidade. Registro.

-----

**DECISÃO CP-TCE N.º 867/2013**

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria compulsória de Luiza Francelina Belfort Carvalho, no cargo de fiscal fazendário, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda de Caxias, outorgada pelo Decreto nº 2.152, de 11 de setembro de 2012, expedido pela Prefeitura Municipal de Caxias, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 2477/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA) c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Yêdo Flamarion Lobão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de agosto de 2013.

Conselheiro **Yêdo Flamarion Lobão**  
Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**  
Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**  
Procurador de Contas

PROCESSO Nº 1042//2013-TCE. DECISÃO CP-TCE N.º 867/2013

**Processo nº 11916/2012-TCE****Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Maria José Nunes**Ministério Público de Contas:** Procurador Douglas Paulo da Silva**Relator:** Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

-----  
Aposentadoria voluntária de Maria José Nunes, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

-----  
**DECISÃO CP-TCE N.º 926/2013**

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Maria José Nunes, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 967, de 25 de setembro de 2012, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 2370/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade** e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 71, inciso III combinado com o art. 75 da Constituição Federal.

---

Presentes à sessão os Conselheiros Yêdo Flamarion Lobão (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de setembro de 2013.

**Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão**  
Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

**Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão**  
Relator

**Jairo Cavalcanti Vieira**  
Procuradora de Contas

PROCESSO Nº 11916/2012-TCE. DECISÃO CP-TCE N.º 926/2013

**Processo nº 2423/2013-TCE**

**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

**Subnatureza:** Aposentadoria

**Entidade:** Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim

**Beneficiária:** Maria Gorete Ferreira de Carvalho

**Ministério Público de Contas:** Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

**Relator:** Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

-----  
Aposentadoria voluntária de Maria Gorete Ferreira de Carvalho, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

-----  
**DECISÃO CP-TCE N.º 924/2013**

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Maria Gorete Ferreira de Carvalho, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 192, de 31 de janeiro de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 2185/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade** e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 71, inciso III combinado com o art. 75 da Constituição Federal.

Presentes à sessão os Conselheiros Yêdo Flamarion Lobão (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de setembro de 2013.

Conselheiro **Yêdo Flamarion Lobão**  
Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**  
Relator

**Jairo Cavalcanti Vieira**  
Procuradora de Contas

**Processo nº 2524/2013-TCE**

**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

**Subnatureza:** Aposentadoria

**Entidade:** Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim

**Beneficiário:** Dourival Moreira da Costa

**Ministério Público de Contas:** Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

**Relator:** Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

-----

Aposentadoria voluntária de Dourival Moreira da Costa, servidor da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

-----  
**DECISÃO CP-TCE N.º 922/2013**

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Dourival Moreira da Costa, no cargo de professor, lotado na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 163, de 31 de janeiro de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 2063/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade** e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 71, inciso III combinado com o art. 75 da Constituição Federal.

Presentes à sessão os Conselheiros Yêdo Flamarion Lobão (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de setembro de 2013.

Conselheiro **Yêdo Flamarion Lobão**  
Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**  
Relator

**Jairo Cavalcanti Vieira**  
Procuradora de Contas

PROCESSO Nº 2524/2013-TCE. DECISÃO CP-TCE N.º 922/2013

**Processo nº 11894/2012-TCE**

**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

**Subnatureza:** Aposentadoria

**Entidade:** Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim

**Beneficiária:** Domingas Cardoso Pereira Rocha

**Ministério Público de Contas:** Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

**Relator:** Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

-----

Aposentadoria voluntária de Domingas Cardoso Pereira Rocha, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

-----  
**DECISÃO CP-TCE N.º 921/2013**

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Domingas Cardoso Pereira Rocha, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 927, de 25 de setembro de 2012, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 2066/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade** e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 71, inciso III combinado com o art. 75 da Constituição Federal.

Presentes à sessão os Conselheiros Yêdo Flamarion Lobão (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de setembro de 2013.

Conselheiro **Yêdo Flamarion Lobão**  
Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**  
Relator

**Jairo Cavalcanti Vieira**  
Procuradora de Contas

PROCESSO Nº 11894/2012-TCE. DECISÃO CP-TCE N.º 921 /2013

**Processo nº 9329/2006-TCE**

**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

**Subnatureza:** Aposentadoria

**Entidade:** Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim

**Beneficiário:** José Ribamar Marques Lima

**Ministério Público de Contas:** Procurador Douglas Paulo da Silva

**Relator:** Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

-----  
Retificação de aposentadoria por invalidez de José Ribamar Marques Lima, servidor da Secretaria de Estado da Educação. **Legalidade. Registro.**

---

-----

**DECISÃO CP-TCE N.º 877/2013**

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à retificação de aposentadoria por invalidez de José Ribamar Marques Lima, no cargo de auxiliar de serviços gerais, lotado na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato de 28 de junho de 2012, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 2373/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida retificação de aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA) c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Yêdo Flamarion Lobão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de agosto de 2013.

**Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão**  
Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

**Conselheiro Raimundo Oliveira Filho**  
Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**  
Procurador de Contas

**Processo nº 11882/2012-TCE****Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Rosilda Martins Sousa**Ministério Público de Contas:** Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis**Relator:** Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

-----  
Aposentadoria voluntária de Rosilda Martins Sousa, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

-----  
**DECISÃO CP-TCE N.º 927/2013**

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Rosilda Martins Sousa, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1428, de 13 de novembro de 2012, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 2067/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade** e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 71, inciso III combinado com o art. 75 da Constituição Federal.

Presentes à sessão os Conselheiros Yêdo Flamarion Lobão (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de setembro de 2013.

**Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão**  
Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

**Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão**  
Relator

**Jairo Cavalcanti Vieira**  
Procuradora de Contas

**Processo nº 10586/2012-TCE****Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Carmem Dolores Batista Veloso**Ministério Público de Contas:** Procurador Douglas Paulo da Silva**Relator:** Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

-----

Aposentadoria voluntária de Carmem Dolores Batista Veloso, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CP-TCE N.º 928/2013**

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Carmem Dolores Batista Veloso, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1146, de 11 de outubro de 2012, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 2369/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade** e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 71, inciso III combinado com o art. 75 da Constituição Federal.

Presentes à sessão os Conselheiros Yêdo Flamarion Lobão (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de setembro de 2013.

Conselheiro **Yêdo Flamarion Lobão**  
Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**  
Relator

**Jairo Cavalcanti Vieira**  
Procuradora de Contas

PROCESSO Nº 10586/2012-TCE. DECISÃO CP-TCE N.º 928/2013

**Processo nº 9950/2010-TCE**

**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

**Subnatureza:** Aposentadoria

**Entidade:** Instituto de Previdência de Chapadina/IPC

**Responsável:** Edilma Selma dos S. Ponte Rocha

**Beneficiária:** Alzenir de Castro da Costa

**Ministério Público de Contas:** Procuradora Flávia Gonzalez Leite

**Relator:** Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

-----

Aposentadoria voluntária de Alzenir de Castro da Costa, servidora da Secretaria Municipal de Educação de Chapadina. Legalidade. Registro.

-----

**DECISÃO CP-TCE N.º 929/2013**

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Alzenir de Castro da Costa, no cargo de professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Chapadina, outorgada pela Portaria nº 105, de 10 de janeiro de 2007, retificada pela Portaria nº 21, de 10 de maio de 2012, expedidos pela Prefeitura Municipal de Chapadina, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 2547/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade** e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 71, inciso III, combinado com o art. 75 da Constituição Federal.

Presentes à sessão os Conselheiros Yêdo Flamarion Lobão (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto), o

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de setembro de 2013.

**Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão**  
Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

**Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão**  
Relator

**Jairo Cavalcanti Vieira**  
Procuradora de Contas

PROCESSO Nº 9950/2010-TCE. DECISÃO CP-TCE N.º 929 /2013

**Processo nº 2398/2013-TCE**

**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

**Subnatureza:** Aposentadoria

**Entidade:** Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim

**Beneficiária:** Ivanice Vieira Monteiro Lima

**Ministério Público de Contas:** Procurador Douglas Paulo da Silva

**Relator:** Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

-----  
Aposentadoria voluntária de Ivanice Vieira Monteiro Lima, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.  
-----

**DECISÃO CP-TCE N.º 925/2013**

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Ivanice Vieira Monteiro Lima, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 174, de 31 de janeiro de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 2368/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade** e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 71, inciso III combinado com o art. 75 da Constituição Federal.

Presentes à sessão os Conselheiros Yêdo Flamarion Lobão (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de setembro de 2013.

Conselheiro **Yêdo Flamarion Lobão**  
Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**  
Relator

**Jairo Cavalcanti Vieira**  
Procuradora de Contas

**Processo nº 7834/2011 – TCE/MA**

**Natureza:** Apreciação da legalidade de atos de pessoal

**Subnatureza:** Aposentadoria

**Entidade:** Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias-Caxias/Prev

**Responsável:** Humberto Ivar Araújo Coutinho Prefeito

**Beneficiário:** Maria Raimunda Ribeiro Lima

**Ministério Público de Contas:** Procurador Paulo Henrique Araujo dos Reis

**Relator:** Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de Aposentadoria Voluntária de Maria Raimunda Ribeiro Lima, no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação. Legal. Registrar.

**DECISÃO CP-TCE Nº 862/2013**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7834/2011- TCE, constante da aposentadoria voluntária de Maria Raimunda Ribeiro Lima, no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, outorgada pelo Decreto nº941/2009 e retificado pelo Decreto nº2173/2012, expedidos pelo Prefeito Municipal de Caxias, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica/TCE-MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 3297/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art.172, VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da mencionada lei orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Yêdo Flamarion Lobão e o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de agosto de 2013.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**  
Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**  
Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**  
Procurador de Contas

Processo n.º 7834/2011-TCE/MA. Decisão CP -TCE n.º 862/2013, fl.2/2

**Processo n.º 6888/2006-TCE****Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Aila Maria Nunes Marreiros**Ministério Público de Contas:** Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis**Relator:** Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão

-----

Retificação de aposentadoria por invalidez de Aila Maria Nunes Marreiros, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CP-TCE N.º 855/2013**

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à retificação de aposentadoria por invalidez de Aila Maria Nunes Marreiros, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato de 10 de julho de 2012, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 2875/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida retificação de aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei

---

Orgânica TCE/MA) c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Yêdo Flamarion Lobão (Relator) e Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de agosto de 2013.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**  
Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro **Yêdo Flamarion Lobão**  
Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**  
Procurador de Contas

PROCESSO Nº 6888//2006-TCE. DECISÃO CP-TCE N.º 855/2013

**Processo nº** 1541/2013 – TCE/MA

**Natureza:** Apreciação da legalidade de atos de pessoal

**Subnatureza:** Transferência para a Reserva

**Entidade :**Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária

**Beneficiário:** Jesus Francisco dos Santos Souza

**Ministério Público de Contas:**Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

**Relator:** Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de Transferência para reserva remunerada do soldado PM Jesus Francisco dos Santos Sousa, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legal. Registrar.

**DECISÃO CP-TCE Nº 858/2013**

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam da transferência para reserva remunerada do soldado PM Jesus Francisco dos Santos Sousa, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada via Ato nº1531/2012, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica/TCE-MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 2626/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência, nos termos do disposto no art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, e nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da mencionada lei orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Yêdo Flamarion Lobão e o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de agosto de 2013.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**  
Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**  
Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**  
Procurador de Contas

Processo n.º 1541/2013-TCE/MA. Decisão CP -TCE n.º858/2013, fl.2/2

**Processo n.º 1076/2012-TCE****Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Eline Marta de Sousa Silva**Ministério Público de Contas:** Procurador Douglas Paulo da Silva**Relator:** Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária de Eline Marta de Sousa Silva, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legal.

-----

**DECISÃO CP-TCE N.º 748/2013**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo n.º 1076/2012-TCE**, constante da aposentadoria voluntária de Eline Marta de Sousa Silva, no cargo de professor (a), lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato n.º 115, de 21 de dezembro de 2011, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer n.º 2550/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade** e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, e nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da mencionada lei orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro –Substituto, Presidente em exercício) e Raimundo Oliveira Filho (Relator), o Conselheiro Substituto Oamário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de julho de 2012.

**Conselheiro – Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa**  
Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

**Conselheiro Raimundo Oliveira Filho**  
Relator

**Flávia Gonzalez Leite**  
Procuradora de Contas

**Processo nº 10867/2012-TCE**

**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

**Subnatureza:** Aposentadoria

**Entidade:** Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim

**Beneficiária:** Vânia Maria dos Remédios Veras

**Ministério Público de Contas:** Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

**Relator:** Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária de Vânia Maria dos Remédios Veras, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legal.

-----  
**DECISÃO CP-TCE N.º 751/2013**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo n.º 10867/2012-TCE**, constante da aposentadoria voluntária de Vânia Maria dos Remédios Veras, no cargo de professor (a), lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato n.º 1072, de 02 de outubro de 2012, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer n.º 2472/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade** e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, e nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da mencionada lei orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro –Substituto, Presidente em exercício) e Raimundo Oliveira Filho (Relator), o Conselheiro Substituto Oamário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de julho de 2012.

**Conselheiro – Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa**  
Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

**Conselheiro Raimundo Oliveira Filho**  
Relator

**Flávia Gonzalez Leite**  
Procuradora de Contas

**Processo nº 10664/2012- TCE/MA**

**Natureza:** Apreciação da legalidade de atos de pessoal

**Subnatureza:** Aposentadoria

**Entidade:** Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária

**Beneficiário:** Constantina Cavalcante Ferreira

**Ministério Público de Contas:** Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva

**Relator:** Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de Aposentadoria Voluntária de Constantina Cavalcante Ferreira, no cargo de Professor, Classe IV, Referência 25, Grupo Ocupacional Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legal. Registrar

**DECISÃO CP-TCE Nº 897/2013**

Vistos, relatados e discutidos estes autos constantes da Aposentadoria Voluntária de Constantina Cavalcante Ferreira, no cargo de Professor, Classe IV, Referência 25, Grupo Ocupacional Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada via Ato nº 1149/2012, publicado em 17.10.2012 e retificado pelo Ato publicado em 28.06.2013, ambos expedidos pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica/TCE-MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 3490/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 172, VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e nos artigos 1.º, VIII, e 54, II, da mencionada lei orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Yêdo Flamarion Lobão (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de setembro de 2013.

**Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão**  
Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

**Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa**  
Relator

**Jairo Cavalcanti Vieira**  
Procurador de Contas

**Processo nº** 6143/2012– TCE/MA

**Natureza:** Apreciação da legalidade de atos de pessoal

**Subnatureza:** Aposentadoria

**Entidade:** Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária

**Beneficiário:** Marileide Pereira de Sousa

**Ministério Público de Contas:** Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira

**Relator:** Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de Aposentadoria Voluntária de Marileide Pereira de Sousa, no cargo de Professor, MAG-II, Referência 09, Grupo Ocupacional Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legal. Registrar.

#### **DECISÃO CP-TCE Nº881/2013**

Vistos, relatados e discutidos estes autos constantes da Aposentadoria Voluntária de Marileide Pereira de Sousa, no cargo de Professor, MAG-II, Referência 09, Grupo Ocupacional Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada via Ato nº nº317/2012, publicado em 09.05.2012, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica/TCE-MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 2778/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 172, VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e nos artigos 1.º, VIII, e 54, II, da mencionada lei orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Yêdo Flamarion Lobão (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de setembro de 2013.

Conselheiro **Yêdo Flamarion Lobão**  
Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**  
Relator

**Jairo Cavalcanti Vieira**  
Procurador de Contas

Processo n.º 6143/2012-TCE/MA. Decisão CP -TCE n.º 881/2013, fl.2/2

**Processo nº** 4968/2011 – TCE/MA

**Natureza:** Apreciação da legalidade de atos de pessoal

**Subnatureza:** Aposentadoria

**Entidade:** Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária

**Beneficiário:** Maria de Fátima Correia Sousa

**Ministério Público de Contas:** Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite

**Relator:** Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de Aposentadoria Voluntária de Maria de Fátima Correia Sousa, no cargo de Professor, Classe II, Referência 12, Grupo Ocupacional Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legal. Registrar.

#### **DECISÃO CP-TCE Nº 883/2013**

Vistos, relatados e discutidos estes autos constantes da aposentadoria voluntária de Maria de Fátima Correia Sousa, no cargo de Professor, Classe II, Referência 12, Grupo Ocupacional Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada via Ato Administrativo publicado em 09.02.2011 e retificado em 01.07.2011, expedidos pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica/TCE-MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 3417/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art.172, VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da mencionada lei orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Yêdo Flamarion Lobão (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de setembro de 2013.

**Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão**  
Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

**Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa**  
Relator

**Jairo Cavalcanti Vieira**  
Procurador de Contas

Processo n.º 4968/2011-TCE/MA. Decisão CP -TCE n.º 883/2013, fl.2/2

**Processo n.º 10145/2012– TCE/MA****Natureza:** Apreciação da legalidade de atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária**Beneficiário:** Rita Helena Pereira de Sousa**Ministério Público de Contas:** Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira**Relator:** Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de Aposentadoria Voluntária de Rita Helena Pereira de Sousa, no cargo de Professor, Classe I, Referência 04, Grupo Ocupacional Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legal. Registrar.

**DECISÃO CP-TCE Nº 903/2013**

Vistos, relatados e discutidos estes autos constantes da Aposentadoria Voluntária de Rita Helena Pereira de Sousa, no cargo de Professor, Classe I, Referência 04, Grupo Ocupacional Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada via Ato nº 794/2012, publicado em 31.08.2012, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica/TCE-MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 2629/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 172, VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e nos artigos 1.º, VIII, e 54, II, da mencionada lei orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Yêdo Flamarion Lobão (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de setembro de 2013.

Conselheiro **Yêdo Flamarion Lobão**  
Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**  
Relator

**Jairo Cavalcanti Vieira**  
Procurador de Contas

**Processo nº** 6233/2012– TCE/MA

**Natureza:** Apreciação da legalidade de atos de pessoal

**Subnatureza:** Aposentadoria

**Entidade:** Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária

**Beneficiário:** Lindalva Nascimento de Souza

**Ministério Público de Contas:** Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira

**Relator:** Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de Aposentadoria Voluntária de Lindalva Nascimento de Souza, no cargo de Professor, MAG-II, Referência 12, Grupo Ocupacional Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legal. Registrar.

#### **DECISÃO CP-TCE Nº 880/2013**

Vistos, relatados e discutidos estes autos constantes da Aposentadoria Voluntária de Lindalva Nascimento de Souza, no cargo de Professor, MAG-II, Referência 12, Grupo Ocupacional Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada via Ato nº315/2012, publicado em 09.05.2012, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica/TCE-MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 2779/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art.172, VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da mencionada lei orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Yêdo Flamarion Lobão (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de setembro de 2013.

Conselheiro **Yêdo Flamarion Lobão**  
Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**  
Relator

**Jairo Cavalcanti Vieira**  
Procurador de Contas

Processo n.º 6233/2012-TCE/MA. Decisão CP -TCE n.º 880/2013, fl.2/2

**Processo n.º 6497/2012- TCE/MA**  
**Natureza:** Apreciação da legalidade de atos de pessoal  
**Subnatureza:** Aposentadoria

**Entidade:** Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária

**Beneficiário:** Maria do Espírito Santos Léda Alvarenga

**Ministério Público de Contas:** Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira

**Relator:** Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de Aposentadoria Voluntária de Maria do Espírito Santos Léda Alvarenga, no cargo de Professor, MAG-II, Referência 07, Grupo Ocupacional Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legal. Registrar.

#### **DECISÃO CP-TCE Nº 879/2013**

Vistos, relatados e discutidos estes autos constantes da Aposentadoria Voluntária de Maria do Espírito Santos Léda Alvarenga, no cargo de Professor, MAG-II, Referência 07, Grupo Ocupacional Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada via Ato nº 296/2012, publicado em 20.04.2012, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica/TCE-MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 2781/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 172, VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e nos artigos 1.º, VIII, e 54, II, da mencionada Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Yêdo Flamarion Lobão (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de setembro de 2013.

**Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão**  
Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**  
Relator

**Jairo Cavalcanti Vieira**  
Procurador de Contas

Processo n.º 6497/2012-TCE/MA. Decisão CP -TCE n.º 879/2013, fl.2/2

**Processo n.º 2604/2013 – TCE/MA****Natureza:** Apreciação da legalidade de atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária**Beneficiário:** Marilene Santos Campos**Ministério Público de Contas:** Procurador Jairo Cavalcanti Vieira**Relator:** Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de Aposentadoria Voluntária de Marilene Santos Campos, no cargo de Professor, Classe IV, Referência 24, Grupo Ocupacional Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legal. Registrar.

**DECISÃO CP-TCE Nº 892/2013**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 2604/2012- TCE, constante da aposentadoria voluntária de Marilene Santos Campos, no cargo de Professor, Classe IV, Referência 24, Grupo Ocupacional Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada via Ato n.º 69/2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica/TCE-MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer n.º 2592/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art.172, VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da mencionada lei orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Yêdo Flamarion Lobão (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de setembro de 2013.

Conselheiro **Yêdo Flamarion Lobão**  
Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**  
Relator

**Jairo Cavalcanti Vieira**  
Procurador de Contas

Processo n.º 2604/2013-TCE/MA. Decisão CP -TCE n.º 892/2013, fl.2/2

**Processo nº** 10.545/2012 – TCE/MA

**Natureza:** Apreciação da legalidade de atos de pessoal

**Subnatureza:** Aposentadoria

**Entidade:** Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária

**Beneficiário:** Etiene de Jesus Silva

**Ministério Público de Contas:** Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

**Relator:** Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de Aposentadoria Voluntária de Etiene de Jesus Silva, no cargo de Professor, Classe IV, Referência 25, Grupo Ocupacional Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legal. Registrar.

**DECISÃO CP-TCE Nº 898/2013**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 10.545/2012- TCE, constante da Aposentadoria Voluntária de Etiene de Jesus Silva, no cargo de Professor, Classe IV, Referência 25, Grupo Ocupacional Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada via Ato nº1113/2012, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica/TCE-MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 2819/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art.172, VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da mencionada lei orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Yêdo Flamarion Lobão (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de setembro de 2013.

Conselheiro **Yêdo Flamarion Lobão**  
Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**  
Relator

**Jairo Cavalcanti Vieira**  
Procurador de Contas

Processo n.º 10.545/2012-TCE/MA. Decisão CP -TCE n.º898 /2013, fl.2/2

**Processo n.º 10491/2012 – TCE/MA****Natureza:** Apreciação da legalidade de atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís-IPAM**Responsável:** João Castelo Ribeiro Gonçalves**Beneficiário:** Maria de Fátima Mendes Santos**Ministério Público de Contas:** Procurador Jairo Cavalcanti Vieira**Relator:** Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de Aposentadoria voluntária de Maria de Fátima Mendes Santos, no cargo de Agente Administrativo, Classe III, Nível VIII, Padrão I, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração. Legal. Registrar.

**DECISÃO CP-TCE Nº 899/2013**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 10491/2012- TCE, constante da Aposentadoria voluntária de Maria de Fátima Mendes Santos, no cargo de Agente Administrativo, Classe III, Nível VIII, Padrão I, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, outorgada via Decreto nº42.703/2012, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís-IPAM, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica/TCE-MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 2801/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art.172, VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da mencionada lei orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Yêdo Flamarion Lobão (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de setembro de 2013.

Conselheiro **Yêdo Flamarion Lobão**  
Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**  
Relator

**Jairo Cavalcanti Vieira**  
Procurador de Contas

**Processo nº** 10489/2012 – TCE/MA

**Natureza:** Apreciação da legalidade de atos de pessoal

**Subnatureza:** Aposentadoria

**Entidade:** Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luis- IPAM

**Responsável:** João Castelo Ribeiro Gonçalves - Prefeito

**Beneficiário:** Enésio Correia Reis

**Ministério Público de Contas:** Procurador Paulo Henrique Araujo dos Reis

**Relator:** Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de Aposentadoria compulsória de Enésio Correia Reis, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível I, Padrão H, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos. Legal. Registrar.

#### **DECISÃO CP-TCE Nº 900/2013**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 10489/2012- TCE, constante da Aposentadoria compulsória de Enésio Correia Reis, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível I, Padrão H, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, outorgada via Decreto nº42.404/2012, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luis- IPAM, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica/TCE-MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 2296/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art.172, VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da mencionada lei orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Yêdo Flamarion Lobão (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de setembro de 2013.

Conselheiro **Yêdo Flamarion Lobão**  
Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**  
Relator

**Jairo Cavalcanti Vieira**  
Procurador de Contas

Processo n.º 10.489/2012-TCE/MA. Decisão CP -TCE n.º 900/2013, fl.2/2

**Processo nº 9022/2012 – TCE/MA**

**Natureza:** Apreciação da legalidade de atos de pessoal

**Subnatureza:** Aposentadoria

**Entidade:** Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária

**Beneficiário:** Marta Beatriz Pereira Rodrigues

**Ministério Público de Contas:** Procurador Douglas Paulo da Silva

**Relator:** Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de Aposentadoria Voluntária de Marta Beatriz Pereira Rodrigues, no cargo de Professor, Classe I, Referência 05, Grupo Ocupacional Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legal. Registrar.

**DECISÃO CP-TCE Nº 904/2013**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 9022/2012- TCE, constante da aposentadoria voluntária de Marta Beatriz Pereira Rodrigues, no cargo de Professor, Classe I, Referência 05, Grupo Ocupacional Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada via Ato nº728/2012, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica/TCE-MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 3480/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art.172, VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da mencionada lei orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Yêdo Flamarion Lobão (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de setembro de 2013.

Conselheiro **Yêdo Flamarion Lobão**  
Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**  
Relator

**Jairo Cavalcanti Vieira**  
Procurador de Contas

Processo n.º 9022/2012-TCE/MA. Decisão CP -TCE n.º 904 /2013, fl.2/2

**Processo nº 10.307/2012 – TCE/MA****Natureza:** Apreciação da legalidade de atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária**Beneficiário:** Maria Luiza Viana da Silva**Ministério Público de Contas:** Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis**Relator:** Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de Aposentadoria Voluntária de Maria Luiza Viana da Silva, no cargo de Professor, Classe IV, Referência 23, Grupo Ocupacional Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legal. Registrar.

**DECISÃO CP-TCE Nº902/2013**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 10.307/2012- TCE, constante da Aposentadoria Voluntária de Maria Luiza Viana da Silva, no cargo de Professor, Classe IV, Referência 23, Grupo Ocupacional Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada via Ato nº775/2012, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica/TCE-MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 3421/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art.172, VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da mencionada lei orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Yédo Flamarion Lobão (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de setembro de 2013.

Conselheiro **Yêdo Flamarion Lobão**  
Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**  
Relator

**Jairo Cavalcanti Vieira**  
Procurador de Contas

Processo n.º 10.307/2012-TCE/MA. Decisão CP -TCE n.º 902/2013, fl.2/2

**Processo nº** 10482/2012 – TCE/MA

**Natureza:** Apreciação da legalidade de atos de pessoal

**Subnatureza:** Aposentadoria

**Entidade:** Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luis-IPAM

**Responsável:** João Castelo Ribeiro Gonçalves

**Beneficiário:** Francisca de Caraciolo Fonseca Soares

**Ministério Público de Contas:** Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

**Relator:** Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de Aposentadoria voluntária de Francisca de Caraciolo Fonseca Soares, no cargo de Professora Nível Superior, Referência I, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação de São Luis. Legal. Registrar.

#### **DECISÃO CP-TCE Nº 901/2013**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 10482/2012- TCE, constante da Aposentadoria voluntária de Francisca de Caraciolo Fonseca Soares, no cargo de Professora Nível Superior, Referência I, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação de São Luis, outorgada via Decreto nº42.337/2012, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luis-IPAM, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica/TCE-MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 2802/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art.172, VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da mencionada lei orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Yêdo Flamarion Lobão (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de setembro de 2013.

Conselheiro **Yêdo Flamarion Lobão**  
Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**  
Relator

**Jairo Cavalcanti Vieira**  
Procurador de Contas

Processo n.º 10.482/2012-TCE/MA. Decisão CP -TCE n.º 901 /2013, fl.2/2

**Processo n.º 10723/2012-TCE**

**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

**Subnatureza:** Aposentadoria

**Entidade:** Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim

**Beneficiária:** Maria Aldenita da Silva Leite

**Ministério Público de Contas:** Procurador Douglas Paulo da Silva

**Relator:** Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária de Maria Aldenira da Silva Leite, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade e registro.

-----  
**DECISÃO CP-TCE N.º 778/2013**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo n.º 10723/2012-TCE**, constante da aposentadoria voluntária de Maria Aldenira da Silva Leite, no cargo de professor (a), lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 983, de 26 de setembro de 2012, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer n.º 2175/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade** e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 71, inciso III, combinado com o art. 75 da Constituição Federal.

Presentes à sessão os Conselheiros Yêdo Flamarion Lobão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro Substituto) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de julho de 2013.

**Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão**  
Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

**Conselheiro Raimundo Oliveira Filho**  
Relator

**Flávia Gonzalez Leite**  
Procuradora de Contas

**Processo n.º 6297/2012-TCE**

**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

**Subnatureza:** Aposentadoria

**Entidade:** Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim

**Beneficiário:** Raimundo Pereira Maracaípe

**Ministério Público de Contas:** Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

**Relator:** Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária por idade de Raimundo Pereira Maracaípe, servidor da Secretaria de Estado da Educação. Legal.

-----  
**DECISÃO CP-TCE N.º 749/2013**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo n.º 6297/2012-TCE**, constante da aposentadoria voluntária por idade de Raimundo Pereira Maracaípe, no cargo de auxiliar de serviços gerais, lotado na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 269, de 19 de abril de 2012, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer n.º 2474/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade** e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, e nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da mencionada lei orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro –Substituto, Presidente em exercício) e Raimundo Oliveira Filho (Relator), o Conselheiro Substituto Oamário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de julho de 2012.

**Conselheiro – Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa**  
Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

**Conselheiro Raimundo Oliveira Filho**  
Relator**Flávia Gonzalez Leite**  
Procuradora de Contas**Processo nº 1262/2011-TCE****Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Maria de Lourdes Silva Lima**Ministério Público de Contas:** Procurador Douglas Paulo da Silva**Relator:** Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária de Maria de Lourdes Silva Lima, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legal.

-----

**DECISÃO CP-TCE N.º 747/2013**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo n.º 1262/2011-TCE**, constante da aposentadoria voluntária de Maria de Lourdes Silva Lima, no cargo de professor (a), lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato de 29 de novembro de 2010, retificado pelo Ato de 24 de Abril de 2012, expedidos pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer n.º 2555/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade** e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, e nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da mencionada lei orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro –Substituto, Presidente em exercício) e Raimundo Oliveira Filho (Relator), o Conselheiro Substituto Oamário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de julho de 2012.

**Conselheiro – Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa**  
Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

**Conselheiro Raimundo Oliveira Filho**  
Relator

**Flávia Gonzalez Leite**  
Procuradora de Contas**Processo nº 6394/2012-TCE****Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Josenilde de Jesus Neves da Fonseca**Ministério Público de Contas:** Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis**Relator:** Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária por idade de Josenilde de Jesus Neves da Fonseca, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legal.

-----

**DECISÃO CP-TCE N.º 750/2013**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo n.º 6394/2012-TCE**, constante da aposentadoria voluntária por idade de Josenilde de Jesus Neves da Fonseca, no cargo de auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 242, de 19 de abril de 2012, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer n.º 2473/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade** e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, e nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da mencionada lei orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro –Substituto, Presidente em exercício) e Raimundo Oliveira Filho (Relator), o Conselheiro Substituto Oamário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de julho de 2012.

**Conselheiro – Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa**  
Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

**Conselheiro Raimundo Oliveira Filho**  
Relator

**Flávia Gonzalez Leite**  
Procuradora de Contas

**Processo n.º 10967/2012-TCE**

**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

**Subnatureza:** Aposentadoria

**Entidade:** Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim

**Beneficiária:** Maria Luzia Silva

**Ministério Público de Contas:** Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

**Relator:** Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Aposentadoria voluntária de Maria Luzia Silva, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legal.

-----  
**DECISÃO CP-TCE N.º 752/2013**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo n.º 10967/2012-TCE**, constante da aposentadoria voluntária de Maria Luzia Silva, no cargo de professor (a), lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1287, de 30 de outubro de 2012, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer n.º 2471/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade** e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, e nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da mencionada lei orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro –Substituto, Presidente em exercício) e Raimundo Oliveira Filho (Relator), o Conselheiro Substituto Oamário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de julho de 2012.

**Conselheiro – Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa**  
Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

**Conselheiro Raimundo Oliveira Filho**  
Relator

**Flávia Gonzalez Leite**  
Procuradora de Contas

**Processo nº 2656/2013-TCE****Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Maria dos Reis Lima Loiola**Ministério Público de Contas:** Procurador Douglas Paulo da Silva**Relator:** Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria por invalidez de Maria dos Reis Lima Loiola, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legal.

**DECISÃO CP-TCE N.º 753/2013**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo n.º 2656/2013-TCE**, constante da aposentadoria por invalidez de Maria dos Reis Lima Loiola, no cargo de professor (a), lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato de 30 de outubro de 2008, retificado pelo Ato de 11 de janeiro de 2013, expedidos pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer n.º 2495/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade** e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, e nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da mencionada lei orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro –Substituto, Presidente em exercício) e Raimundo Oliveira Filho (Relator), o Conselheiro Substituto Oamário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de julho de 2012.

**Conselheiro – Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa**  
Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

**Conselheiro Raimundo Oliveira Filho**  
Relator

**Flávia Gonzalez Leite**  
Procuradora de Contas

**Processo nº 1432/2013 – TCE/MA****Natureza:** Apreciação da legalidade de atos de pessoal**Subnatureza:** Pensão**Entidade:** Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária**Beneficiário:** Lourdilene Coelho Pereira de Jesus**Ministério Público de Contas:** Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva**Relator:** Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de concessão de pensão por morte a Lourdilene Coelho Pereira de Jesus, viúva e dependente legal do ex-servidor da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, Assistência Social e Cidadania, Antonio Teixeira de Jesus. Legal. Registrar

**DECISÃO CP-TCE Nº 890/2013**

Vistos, relatados e discutidos estes autos constantes da apreciação da legalidade do ato de concessão de pensão por morte a Lourdilene Coelho Pereira de Jesus, viúva e dependente legal do ex-servidor da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, Assistência Social e Cidadania, Antonio Teixeira de Jesus, outorgada via Ato Administrativo publicado no Diário Oficial do Estado, em 31.12.2012, fl.34, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, *caput*, da Lei n.º 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica/TCE-MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 3493/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida Pensão, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com os artigos 1º, VIII, e 54, II, da citada Lei Orgânica e artigo 229, §4º do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Yêdo Flamarion Lobão (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de setembro de 2013.

**Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão**  
Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

**Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa**  
Relator

**Jairo Cavalcanti Vieira**  
Procurador de Contas

**Processo nº** 1437/2013 – TCE/MA

**Natureza:** Apreciação da legalidade de atos de pessoal

**Subnatureza:** Pensão

**Entidade:** Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária

**Beneficiário:** Alzyra de Lourdes dos Santos Almeida

**Ministério Público de Contas:** Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva

**Relator:** Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de concessão de pensão por morte a Alzyra de Lourdes dos Santos Almeida, filha menor e dependente legal do ex-servidor aposentado, Cicero José Almeida. Legal. Registrar.

#### **DECISÃO CP-TCE Nº 889/2013**

Vistos, relatados e discutidos estes autos constantes da apreciação da legalidade do ato de concessão de pensão por morte a Alzyra de Lourdes dos Santos Almeida, filha menor e dependente legal do ex-servidor aposentado, Cicero José Almeida, outorgada via Ato Administrativo publicado no Diário Oficial do Estado, em 15.01.2013, fl.46, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica/TCE-MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 3498/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida Pensão, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com os artigos 1º, VIII, e 54, II, da citada Lei Orgânica e artigo 229, §4º do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Yêdo Flamarion Lobão (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de setembro de 2013.

**Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão**  
Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**  
Relator

**Jairo Cavalcanti Vieira**  
Procurador de Contas

Processo n.º 1437/2013-TCE/MA. Decisão CP -TCE n.º889 /2013, fl.2/2

**Processo n.º 1444/2013 – TCE/MA**  
**Natureza:** Apreciação da legalidade de atos de pessoal  
**Subnatureza:** Pensão  
**Entidade:** Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais  
**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária  
**Beneficiário:** Luceneide da Silva Mesquita  
**Ministério Público de Contas:** Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva

---

**Relator:** Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de concessão de pensão por morte a Luceneide da Silva Mesquita, viúva e dependente legal do ex-servidor da Secretaria de Estado da Educação, Alpanir Rocha Mesquita. Legal. Registrar.

**DECISÃO CP-TCE Nº 888/2013**

Vistos, relatados e discutidos estes autos constantes da Apreciação da legalidade do ato de concessão de pensão por morte a Luceneide da Silva Mesquita, viúva e dependente legal do ex-servidor da Secretaria de Estado da Educação, Alpanir Rocha Mesquita, outorgada via Ato Administrativo publicado em 31.12.2012, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica/TCE-MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 3488/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida Pensão, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com os artigos 1º, VIII, e 54, II, da citada Lei Orgânica e artigo 229, §4º do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Yêdo Flamarion Lobão (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de setembro de 2013.

Conselheiro **Yêdo Flamarion Lobão**  
Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**  
Relator

**Jairo Cavalcanti Vieira**  
Procurador de Contas

Processo n.º 1444/2013-TCE/MA. Decisão CP –TCE n.º 888/2013, fl.2/2

**Processo n.º 1172/2013 – TCE/MA****Natureza:** Apreciação da legalidade de atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária**Beneficiário:** Raimunda Nonata Barbosa Machado**Ministério Público de Contas:** Procurador Jairo Cavalcanti Vieira**Relator:** Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de Aposentadoria por invalidez de Raimunda Nonata Barbosa Machado, no cargo de Professor, Classe II, Referência 10, Grupo Ocupacional Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legal. Registrar.

**DECISÃO CP-TCE Nº 891/2013**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 1172/2013- TCE, constante da Aposentadoria por invalidez de Raimunda Nonata Barbosa Machado, no cargo de Professor, Classe II, Referência 10, Grupo Ocupacional Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada via Ato nº1488/2012, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica/TCE-MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 2817/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art.172, VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da mencionada lei orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Yêdo Flamarion Lobão (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de setembro de 2013.

Conselheiro **Yêdo Flamarion Lobão**  
Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**  
Relator

**Jairo Cavalcanti Vieira**  
Procurador de Contas

Processo n.º 1172/2013-TCE/MA. Decisão CP -TCE n.º891/2013, fl.2/2

**Processo nº** 11.008/2012 – TCE/MA

**Natureza:** Apreciação da legalidade de atos de pessoal

**Subnatureza:** Aposentadoria

**Entidade:** Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária

**Beneficiário:** Iza do Carmo Procópio Moraes

**Ministério Público de Contas:** Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

**Relator:** Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de Aposentadoria Voluntária de Iza do Carmo Procópio Moraes, no cargo de Professor, MAG-II, Referência 12, Grupo Ocupacional Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legal. Registrar.

#### **DECISÃO CP-TCE Nº 895/2013**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 11.008/2012- TCE, constante da Aposentadoria compulsória de Iza do Carmo Procópio Moraes, no cargo de Professor, MAG-II, Referência 12, Grupo Ocupacional Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada via Ato nº 1241/2012, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica/TCE-MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 2931/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art.172, VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da mencionada lei orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Yêdo Flamarion Lobão (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de setembro de 2013.

**Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão**  
Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**  
Relator

**Jairo Cavalcanti Vieira**  
Procurador de Contas

Processo n.º 11.008/2012-TCE/MA. Decisão CP -TCE n.º 895 /2013, fl.2/2

**Processo n.º 11.022/2012 – TCE/MA****Natureza:** Apreciação da legalidade de atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária**Beneficiário:** Maria dos Santos Lopes do Nascimento**Ministério Público de Contas:** Procurador Jairo Cavalcanti Vieira**Relator:** Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de Aposentadoria Voluntária de Maria dos Santos Lopes do Nascimento, no cargo de Professor, MAG-IV, Referência 19, Grupo Ocupacional Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legal. Registrar.

**DECISÃO CP-TCE Nº 894/2013**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 11.022/2012- TCE, constante da Aposentadoria compulsória de Maria dos Santos Lopes do Nascimento, no cargo de Professor, MAG-IV, Referência 19, Grupo Ocupacional Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada via Ato n.º 1.282/2012, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica/TCE-MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer n.º 2820/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art.172, VIII, da Constituição do

Estado do Maranhão, e nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da mencionada lei orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Yêdo Flamarion Lobão (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de setembro de 2013.

Conselheiro **Yêdo Flamarion Lobão**  
Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**  
Relator

**Jairo Cavalcanti Vieira**  
Procurador de Contas

**Processo nº** 7981/2012 – TCE/MA

**Natureza:** Apreciação da legalidade de atos de pessoal

**Subnatureza:** Aposentadoria

**Entidade:** Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís-IPAM

**Responsável:** João Castelo Ribeiro Gonçalves - Prefeito

**Beneficiário:** Maria da Graça de Souza

**Ministério Público de Contas:** Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

**Relator:** Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de Aposentadoria voluntária de Maria da Graça de Souza, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe I, Nível VI, Padrão J, do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís. Legal. Registrar.

#### **DECISÃO CP-TCE Nº 878/2013**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7981/2012- TCE, constante da aposentadoria voluntária de Maria da Graça de Souza, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe I, Nível VI, Padrão J, do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís, outorgada via Decreto nº42.137/2011, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís-IPAM, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica/TCE-MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 2597/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art.172, VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da mencionada lei orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Yêdo Flamarion Lobão (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de setembro de 2013.

**Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão**  
Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**  
Relator

**Jairo Cavalcanti Vieira**  
Procurador de Contas

Processo n.º 7981/2012-TCE/MA. Decisão CP -TCE n.º 878 /2013, fl.2/2

**Processo n.º** 11.904/2012 – TCE/MA  
**Natureza:** Apreciação da legalidade de atos de pessoal  
**Subnatureza:** Aposentadoria

**Entidade:** Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais  
**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária  
**Beneficiário:** Maria das Neves Viana de Sousa e Sousa  
**Ministério Público de Contas:** Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis  
**Relator:** Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de Aposentadoria Voluntária de Maria das Neves Viana de Sousa e Sousa, no cargo de Professor, Classe II, Referência 12, Grupo Ocupacional Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legal. Registrar.

**DECISÃO CP-TCE Nº 893/2013**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 11.904/2012- TCE, constante da Aposentadoria Voluntária de Maria das Neves Viana de Sousa e Sousa, no cargo de Professor, Classe II, Referência 12, Grupo Ocupacional Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada via Ato nº1386/2012, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica/TCE-MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 3292/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art.172, VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da mencionada lei orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Yêdo Flamarion Lobão (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de setembro de 2013.

Conselheiro **Yêdo Flamarion Lobão**  
Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**  
Relator

**Jairo Cavalcanti Vieira**  
Procurador de Contas

**Processo nº 2212/2007-TCE****Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Pensão**Entidade:** Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís - IPAM**Responsável:** Maria Lúcia Soares Telles**Beneficiários:** Neudilene Viana Diniz e Cayo Victor Viana Diniz**Ministério Público de Contas:** Procuradora Flávia Gonzalez Leite**Relator:** Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão

-----

Pensão concedida a Neudilene Viana Diniz e Cayo Victor Viana Diniz, beneficiários de Neuton Diniz Filho, ex-servidor da Procuradoria Geral do Município de São Luís. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CP-TCE N.º 886/2013**

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à pensão concedida a Neudilene Viana Diniz (filha menor) e Cayo Victor Viana Diniz (filho menor), beneficiários de Neuton Diniz Filho, ex-servidor da Procuradoria Geral do Município de São Luís, outorgada pela Portaria nº 004, de 05 de janeiro de 2007, expedida pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís - IPAM, no valor correspondente a 100% (cem por cento) dos seus proventos, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 471/2011 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA) c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Yêdo Flamarion Lobão (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de setembro de 2013.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**  
Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

Conselheiro **Yêdo Flamarion Lobão**  
Relator

**Jairo Cavalcanti Vieira**  
Procurador de Contas

PROCESSO Nº 2212//2007-TCE. DECISÃO CP-TCE N.º 886/2013

Processo nº 7649/2011 – TCE/MA

**Natureza:** Apreciação da legalidade de atos de pessoal

**Subnatureza:** Aposentadoria

**Entidade:** Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária

**Beneficiário:** José Maria Oliveira

**Ministério Público de Contas:** Procurador Douglas Paulo da Silva

**Relator:** Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de Aposentadoria Voluntária de José Maria Oliveira, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência 09, Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Administrativo e Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão. Legal. Registrar.

**DECISÃO CP-TCE Nº 882/2013**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7649/2011- TCE, constante da aposentadoria voluntária de José Maria Oliveira, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência 09, Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Administrativo e Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, outorgada via Ato Administrativo expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica/TCE-MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 3401/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art.172, VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da mencionada lei orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Yêdo Flamarion Lobão (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de setembro de 2013.

Conselheiro **Yêdo Flamarion Lobão**  
Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**  
Relator

**Jairo Cavalcanti Vieira**  
Procurador de Contas

**Processo nº 8323/2012 – TCE/MA**  
**Natureza:** Apreciação da legalidade de atos de pessoal  
**Subnatureza:** Aposentadoria  
**Entidade:** Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais  
**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária  
**Beneficiário:** Antônio Fortes Diniz  
**Ministério Público de Contas:** Procurador Jairo Cavalcanti Vieira  
**Relator:** Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de Aposentadoria Voluntária de Antônio Fortes Diniz, no cargo de Agente de Administração, Referência 19, Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Administrativo e Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legal. Registrar.

#### **DECISÃO CP-TCE Nº 905/2013**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 8323/2012- TCE, constante da aposentadoria voluntária de Antônio Fortes Diniz, no cargo de Agente de Administração, Referência 19, Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Administrativo e Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada via Ato nº 415/2012, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica/TCE-MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 2628/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art.172, VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da mencionada lei orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Yêdo Flamarion Lobão (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de setembro de 2013.

Conselheiro **Yêdo Flamarion Lobão**  
Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**  
Relator

**Jairo Cavalcanti Vieira**  
Procurador de Contas

Processo nº 8323/2012-TCE/MA. Decisão CP -TCE nº 905/2013, fl.2/2

**Processo nº 2411/2010-TCE**

**Natureza:** Prestação de Contas Anual de Gestores

**Entidade:** Secretaria de Estado da Infra-Estrutura

**Responsável:** José Max Pereira Barros

**Exercício Financeiro:** 2009

**Ministério Público de Contas:** Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

**Relator:** Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão

-----  
Prestação de contas anual de gestão da Secretaria de Estado da Infraestrutura, referente ao exercício financeiro de 2009, sob a responsabilidade do Sr. José Max Pereira Barros. **Regular.**

-----  
**ACÓRDÃO CP-TCE N.º 40/2013**

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à prestação de contas anual de gestão da Secretaria de Estado de Infraestrutura, no exercício financeiro de 2009, sob a responsabilidade do Sr. José Max Pereira Barros, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 2663/2013 do Ministério Público de Contas, decidem julgar **regulares** as referidas contas, com fulcro no art. 71, inciso II, da Constituição Federal/1988 e art. 50, da Constituição Estadual c/c o art. 20, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica/TCE-MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Yêdo Flamarion Lobão (Relator) e Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

---

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de agosto de 2013.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**  
Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro **Yêdo Flamarion Lobão**  
Relator

**Flávia Gonzalez Leite**  
Procuradora de Contas

PAUTA

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA, TERÇA-FEIRA,  
1 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 10:00 HORAS, OU NÃO SE  
REALIZANDO, NAS TERÇAS-FEIRAS SUBSEQÜENTES OS  
SEGUINTE PROCESSOS.

1 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO Nº 3619/2006

Funac - Fundacao da Crianca e do Adolescente do Estado do Maranhao

Responsável...: Antonio Guedes de Paiva Neto - Presidente

Ministério Público:

Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão

2 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO Nº 8104/2006

Detran - Departamento Estadual de Trânsito

Responsável...: Gilman de Carvalho Ferreira - Diretor Geral

Ministério Público:

Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão

3 - APOSENTADORIA Nº 6990/2008

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta

Ministério Público:

Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão

## 4 - AUDITORIA Nº 7891/2010

Tce/ma - Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Responsável...: Edmar Serra Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão

## 5 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº 5429/2011

Prefeitura Municipal de São Francisco do Maranhão

Responsável...:

Ministério Público:

Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão

## 6 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº 5986/2011

Prefeitura Municipal de Araióses

Responsável...:

Ministério Público:

Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão

## 7 - APOSENTADORIA Nº 10640/2011

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão

## 8 - APOSENTADORIA Nº 6286/2012

Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão

## 9 - LICITAÇÃO Nº 7463/2012

Uema - Universidade Estadual do Maranhão

Responsável...: José Augusto Silva Oliveira

Ministério Público:

Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão

## 10 - APOSENTADORIA Nº 11036/2012

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão

## 11 - APOSENTADORIA Nº 2405/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária

Ministério Público:

Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão

## 12 - PENSÃO Nº 5234/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão

## 13 - APOSENTADORIA Nº 5453/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão

## 14 - APOSENTADORIA Nº 5463/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão

## 15 - APOSENTADORIA Nº 5465/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão

## 16 - APOSENTADORIA Nº 5466/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão

## 17 - APOSENTADORIA Nº 5525/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão

## 18 - APOSENTADORIA Nº 5528/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão

## 19 - APOSENTADORIA Nº 5530/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão

## 20 - APOSENTADORIA Nº 5541/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria Da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão

## 21 - PENSÃO Nº 8284/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria Da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão

22 - PENSÃO Nº 8286/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria Da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão

23 - PENSÃO Nº 8305/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria Da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão

24 - PENSÃO Nº 8404/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria Da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão

25 - RESENHA DE CONTRATO Nº 7396/2010

Secretaria de Estado da Educação

Responsável...: Ferdinando Silva Brandão e Lima - Chefe de Gabinete/seduc

Ministério Público:

Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa

26 - RESENHA DE CONTRATO Nº 7634/2010

Secretaria de Estado da Educação

Responsável...: Anselmo Baganha Raposo

Ministério Público:

Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado.....: Marconi Dias Lopes Neto - Oab-ma 6550

Advogado.....: Antônio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Júnior - Oab/ma5759

Advogado.....: Elizaura Maria Rayol de Araujo - Oab/ma8307

Advogado.....: Silas Gomes Brás Júnior - Oab-ma 9837

Advogado.....: Bruno Leonardo Silva Rodrigues - Oab/ma 7099

Advogado.....: Gabriella Martins Reis - Oab/ma 9758

## 27 - RESENHA DE CONTRATO Nº 8823/2010

Secretaria de Estado da Educação

Responsável...: Arnaldo Martinho Costa da Costa

Ministério Público:

Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa

## 28 - ENCAMINHA CÓPIA DE DOCUMENTO (DOCUMENTO) Nº 10378/2011

Procuradoria Geral de Justiça - Pgj

Responsável...: Eduardo Jorge Hiluy Nicolau

Ministério Público:

Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa

## 29 - LICITAÇÃO Nº 11513/2011

Tj/ma-tribunal de Justiça do Maranhão

Responsável...: Antônio Guerreiro Júnior

Ministério Público:

Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa

## 30 - LICITAÇÃO Nº 1207/2012

Secretaria de Estado de Segurança Pública

Responsável...: Aluísio Guimarães Mendes Filho

Ministério Público:

Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa

## 31 - APOSENTADORIA Nº 10218/2012

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária

Ministério Público:

Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa

## 32 - APOSENTADORIA Nº 11908/2012

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

---

Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa

33 - APOSENTADORIA Nº 6843/2013

Searhp - Secretaria de Estado da Administração, Recursos Humanos e Previdência

Responsável...: Maria Da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa

34 - APOSENTADORIA Nº 2586/2005

Prefeitura Municipal de São Luís

Responsável...: Tadeu Palácio - Prefeito Municipal

Ministério Público:

Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

35 - PENSÃO Nº 8114/2010

Ipmt-instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores do Executivo de Timon

Responsável...: João Rodrigues Bezerra Sobrinho

Ministério Público:

Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

36 - APOSENTADORIA Nº 10304/2010

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta de Seguridade Social

Ministério Público:

Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

37 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº 5948/2011

Prefeitura Municipal de Presidente Vargas

Responsável...:

Ministério Público:

Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

38 - LICITAÇÃO Nº 6348/2011

Prefeitura Municipal de Balsas

Responsável...: Elias Alfredo Cury Neto-presidente e Pregoeiro Oficial

Ministério Público:

Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

39 - APOSENTADORIA Nº 11413/2011

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

40 - APOSENTADORIA Nº 1204/2012

Seplan - Secretaria de Estado de Planejamento

Responsável...: Maria Da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

41 - APOSENTADORIA Nº 1538/2012

Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim

Responsável...:

Ministério Público:

Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

42 - APOSENTADORIA Nº 1596/2012

Instituto de Previdência Municipal de Vitória do Mearim

Responsável...: José Raimundo Pereira/presidente do Previm

Ministério Público:

Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

43 - LICITAÇÃO Nº 4755/2012

Procuradoria Geral da Justiça

Responsável...: Jose Argolo Ferrão Coelho

Ministério Público:

Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

44 - LICITAÇÃO Nº 5943/2012

Casa Civil

Responsável...: Ana Maria Soares Vasconcelos

Ministério Público:

---

Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

45 - APOSENTADORIA Nº 6133/2012

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável..:

Ministério Público:

Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

46 - APOSENTADORIA Nº 9164/2012

Instituto de Previdência do Município de Caxias

Responsável..: Anisio Vieira Chaves Neto

Ministério Público:

Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

47 - APOSENTADORIA Nº 9982/2012

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável..: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

48 - PENSÃO Nº 10047/2012

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável..: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

49 - APOSENTADORIA Nº 10705/2012

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

Responsável..: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

50 - PENSÃO Nº 2559/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável..: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

51 - PENSÃO Nº 2560/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

52 - APOSENTADORIA Nº 2579/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria Da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

53 - RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA (DOCUMENTO) Nº 2609/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

54 - APOSENTADORIA Nº 2620/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

55 - PENSÃO Nº 4862/2013

Ipam-instituto de Previdência do Município de São Luís

Responsável...: Carolina Moraes Moreira de Sousa Estrela

Ministério Público:

Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

56 - ENCAMINHA CÓPIA DE DOCUMENTO (DOCUMENTO) Nº 6613/2013

Secretaria Municipal de Saúde

Responsável...:

Ministério Público:

Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

57 - PENSÃO Nº 7207/2007

Instituto de Prev. dos Serv. Públicos - Chapadinha

Responsável...: Hilton Portela Da Ponte - Presidente

Ministério Público:

Relator.....: Osmário Freire Guimarães

58 - APOSENTADORIA Nº 2027/2010

Instituto de Prev. dos Serv. Públicos - Chapadinha

Responsável...: Hilton Portela da Ponte - Diretor

Ministério Público:

Relator.....: Osmário Freire Guimarães

59 - APOSENTADORIA Nº 1207/2011

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria das Graças Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Osmário Freire Guimarães

60 - APOSENTADORIA Nº 3169/2011

Instituto de Previdência do Município de Caxias

Responsável...: Anísio Vieira Chaves Neto

Ministério Público:

Relator.....: Osmário Freire Guimarães

61 - APOSENTADORIA Nº 4649/2011

Ipmt-instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores do Executivo de Timon

Responsável...: João Rodrigues Bezerra Sobrinho

Ministério Público:

Relator.....: Osmário Freire Guimarães

62 - APOSENTADORIA Nº 5592/2011

Instituto de Previdência Municipal de Vitória do Mearim

Responsável...: José Raimundo Pereira

Ministério Público:

Relator.....: Osmário Freire Guimarães

63 - APOSENTADORIA Nº 5599/2011

Instituto de Previdência Municipal de Vitória do Mearim

Responsável...: José Raimundo Pereira

Ministério Público:

Relator.....: Osmário Freire Guimarães

64 - APOSENTADORIA Nº 5672/2011

Instituto Municipal de Pensão e Aposentadoria de Timbiras

Responsável...: Solange Farias da Silva

Ministério Público:

Relator.....: Osmário Freire Guimarães

65 - APOSENTADORIA Nº 11605/2011

Instituto de Prev. dos Serv. Públicos - Chapadinha

Responsável...: Hilton Portela Da Ponte

Ministério Público:

Relator.....: Osmário Freire Guimarães

66 - APOSENTADORIA Nº 11617/2011

Instituto de Prev. dos Serv. Públicos - Chapadinha

Responsável...: Hilton Portela da Ponte Diretor Presidente

Ministério Público:

Relator.....: Osmário Freire Guimarães

67 - APOSENTADORIA Nº 11635/2011

Instituto de Prev. dos Serv. Públicos - Chapadinha

Responsável...: Hilton Portela da Ponte Diretor Presidente

Ministério Público:

Relator.....: Osmário Freire Guimarães

68 - APOSENTADORIA Nº 11653/2011

Instituto de Prev. dos Serv. Públicos - Chapadinha

---

Responsável...: Hilton Portela da Ponte - Diretor

Ministério Público:

Relator.....: Osmário Freire Guimarães

69 - APOSENTADORIA Nº 1557/2012

Instituto de Previdência Municipal de Vitória do Mearim

Responsável...: José Raimundo Pereira

Ministério Público:

Relator.....: Osmário Freire Guimarães

70 - APOSENTADORIA Nº 1753/2012

Instituto de Prev. dos Serv. Públicos - Chapadinha

Responsável...: Edilma Selma dos Santos Ponte Rocha

Ministério Público:

Relator.....: Osmário Freire Guimarães

71 - APOSENTADORIA Nº 1771/2012

Instituto de Prev. dos Serv. Públicos - Chapadinha

Responsável...: Edilma Selma Dos Santos Ponte Rocha

Ministério Público:

Relator.....: Osmário Freire Guimarães

72 - LICITAÇÃO Nº 4643/2012

Secretaria de Estado de Segurança Pública

Responsável...: Aluisio Guimarães Mendes Filho

Ministério Público:

Relator.....: Osmário Freire Guimarães

73 - APOSENTADORIA Nº 7430/2012

Instituto de Aposentadoria e Pensões do Município de Cantanhede

Responsável...: Raimundo Cidinho M. Amaral

Ministério Público:

Relator.....: Osmário Freire Guimarães

74 - APOSENTADORIA Nº 9983/2012

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Osmário Freire Guimarães

75 - APOSENTADORIA Nº 9985/2012

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Osmário Freire Guimarães

76 - APOSENTADORIA Nº 9991/2012

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Osmário Freire Guimarães

77 - APOSENTADORIA Nº 10237/2012

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária

Ministério Público:

Relator.....: Osmário Freire Guimarães

78 - APOSENTADORIA Nº 10261/2012

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Osmário Freire Guimarães

79 - APOSENTADORIA Nº 10319/2012

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...:

Ministério Público:

Relator.....: Osmário Freire Guimarães

80 - LICITAÇÃO Nº 10422/2012

Gerência de Estado de Segurança Pública - Gesep

Responsável...: Aluísio Guimarães Mendes Filho

Ministério Público:

Relator.....: Osmário Freire Guimarães

81 - APOSENTADORIA Nº 10768/2012

Searhp - Secretaria de Estado da Administração, Recursos Humanos e Previdência

Responsável...: Maria Da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Osmário Freire Guimarães

82 - APOSENTADORIA Nº 10982/2012

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria Da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Osmário Freire Guimarães

83 - APOSENTADORIA Nº 11162/2012

Searhp - Secretaria de Estado da Administração, Recursos Humanos e Previdência

Responsável...: Maria Da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Osmário Freire Guimarães

84 - RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA (DOCUMENTO) Nº 2610/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Osmário Freire Guimarães

85 - RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA (DOCUMENTO) Nº 2611/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Osmário Freire Guimarães

86 - APOSENTADORIA Nº 4690/2013

Ipam-instituto de Previdência do Município de São Luís

Responsável...: Carolina Moraes Moreira De Souza Estrela

Ministério Público:

Relator.....: Osmário Freire Guimarães

87 - APOSENTADORIA Nº 6804/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Osmário Freire Guimarães

88 - APOSENTADORIA Nº 6808/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Osmário Freire Guimarães

Conselheiro Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Presidente em Exercício da Primeira Câmara

## Segunda Câmara

### ERRATA

Na Publicação do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão nº 33, de 28 de agosto de 2013, referente ao Processo nº 2297/2011 - TCE, DECISÃO CS-TCE Nº 634/2013, no primeiro parágrafo da referida decisão onde se lê: **“Francinete Nunes dos Santos Silva”**, leia-se: **“Carlene Maria Rios Rabelo”**.

São Luís, 23 de setembro de 2013.

**Conselheiro Álvaro César de França Ferreira**  
Presidente da Segunda Câmara

**ERRATA**

Na Publicação do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão nº 43, de 11 de setembro de 2013, referente ao Processo nº 5104/2007 - TCE, DECISÃO CS-TCE Nº 738/2013, no texto da referida decisão onde se lê: “**Parecer nº 1998/2012**”, leia-se: “**Parecer nº 1995/2013**”.

São Luís, 24 de setembro de 2013.

**Conselheiro Álvaro César de França Ferreira**  
Presidente da Segunda Câmara

**Atos dos Relatores**

**PROCESSO:** 9500/2013

**NATUREZA:** Outros processos em que haja necessidade de decisão

**SUBNATUREZA:** Solicitação de vistas e Cópias

**RESPONSÁVEL:** Anísio Vieira Chaves Neto - Presidente

**RELATOR:** Raimundo Oliveira Filho.

**DESPACHO Nº 1249/2013-ROF**

Autorizo, na forma do art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, a concessão ao Senhor Anísio Vieira Chaves Neto, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias, ou a seus procuradores, devidamente habilitados nos autos, de vista e cópias do processo nº 9087/2012, em atendimento ao Requerimento de 21/08/2013.

São Luís/MA, 16 de Setembro de 2013.

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa  
Relator

**PROCESSO:** 9095/2013

**NATUREZA:** Outros processos em que haja necessidade de decisão

**SUBNATUREZA:** Solicitação de vista e cópias

**RESPONSÁVEL:** Edvaldo Paiva do Vale

**RELATOR:** Raimundo Oliveira Filho.

**DESPACHO Nº 1250/2013-ROF**

Autorizo, na forma do art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, a concessão ao Senhor Edvaldo Paiva do Vale, ou a seus procuradores, devidamente habilitados nos autos, de vista e cópias do processo nº 1427/2009, em atendimento ao Requerimento de 06/08/2013.

São Luís/MA, 16 de Setembro de 2013.

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa  
Relator